

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DO
KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ 48.967.267/0001-89**

Pelo presente Instrumento Particular, **INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, 4º andar, Itaim Bibi, São Paulo – SP, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, representada na forma do seu contrato social, na qualidade de administrador (“Administrador”) do KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA (“Fundo”):

CONSIDERANDO que:

- (i) A ANBIMA publicou novas Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros (“AGRT”), com vigência a partir de 13 de outubro de 2025, estabelecendo, entre outras disposições, a obrigatoriedade de utilização da Plataforma de Transparência de Taxas (“Ferramenta”), sistema destinado ao reporte segregado da taxa global prevista nos regulamentos dos fundos;
- (ii) A Ferramenta passará a ser de uso obrigatório aos (a) fundos constituídos a partir de 03 de novembro de 2025 e, (b) aos fundos constituídos anteriormente a essa data, a partir da primeira alteração de regulamento, observando-se o prazo limite para adaptação até 29 de maio de 2026, sendo facultada a inclusão de cláusula transitória.

RESOLVE promover a alteração do capítulo de “Remuneração” do regulamento do Fundo, a fim de incluir referência à Ferramenta, sem que isso implique na mudança das suas principais características. A partir da alteração ora promovida, a individualização das taxas que compõem a taxa global do Fundo poderá ser consultada no website do gestor do Fundo e, a partir de 29 de maio de 2026, por meio da Ferramenta da ANBIMA, disponível em: www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

Diante da deliberação acima, o Regulamento do Fundo, devidamente consolidado, passará a vigorar a partir de 21.05.2026, conforme anexo ao presente instrumento.

São Paulo (SP), 21 de maio de 2026.

INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Administrador do Fundo



REGULAMENTO

DO

**KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES
MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

(CNPJ Nº 48.967.267/0001-89)

São Paulo, 21 de maio de 2026

SUMÁRIO

1	DAS DEFINIÇÕES	3
2	DO FUNDO.....	10
3	DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS.....	10
4	DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS.....	13
5	DAS CLASSES DE COTAS	18
6	DOS ENCARGOS DO FUNDO.....	18
7	DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS.....	19
8	DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO	19
9	DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS.....	20
10	DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21
	ANEXO A	22

REGULAMENTO

1 DAS DEFINIÇÕES

1.1. Definições. Para os fins do disposto neste Regulamento, os termos e expressões em letra maiúscula utilizados neste Regulamento terão os significados atribuídos a eles neste item. Além disso, **(i)** os cabeçalhos e títulos deste Regulamento servem apenas para conveniência de referência e não alterarão ou afetarão o significado ou a interpretação de quaisquer disposições deste Regulamento; **(ii)** os termos “inclusive”, “incluindo” e “particularmente” serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”; **(iii)** sempre que for adequado para o contexto, cada termo tanto no singular quanto no plural incluirá o singular e o plural, e os pronomes masculino, feminino ou neutro incluirão os gêneros masculino, feminino e neutro; **(iv)** referências a este Regulamento, exceto se expressamente disposto de forma diversa, incluem seus respectivos Anexos e Apensos, assim como referências a qualquer outro documento ou instrumento incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diversa; **(v)** referências a disposições legais e normativas serão interpretadas como referências às disposições respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas; **(vi)** salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Regulamento, referências a capítulos, itens, parágrafos, incisos ou anexos aplicam-se aos capítulos, itens, parágrafos, incisos e anexos deste Regulamento e as referências ao Fundo alcançam todas as suas classes de cotas (se aplicável); **(vii)** todas as referências a quaisquer partes incluem seus sucessores, representantes e cessionários autorizados; **(viii)** todos os prazos previstos neste Regulamento serão contados na forma prevista no Artigo 224 do Código de Processo Civil, isto é, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento; **(ix)** as referências ao “Fundo” alcançam sua(s) Classe(s), da mesma forma que referências a outros fundos de investimento alcançam todas as suas classes de cotas ou classe única, conforme aplicável.

Termo Definido	Definição
“Administrador”	Significa a Intrag Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. , sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.500, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ sob nº 62.418.140/0001-31, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários conforme Ato Declaratório nº 2.528, de 29 de julho de 1993.
“ANBIMA”	Significa a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais.
“Anexo Normativo IV”	Significa o Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175, publicado em 31 de maio de 2023, por força da Resolução CVM nº 184, de 31 de maio de 2023.
“Anexo(s)”	Significa(m) o(s) anexo(s) descritivo(s) da(s) respectiva(s) Classe(s), que rege(m) o funcionamento da(s) Classe(s) de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento.
“Apêndice(s)”	Significa parte do Anexo da(s) Classe(s), que disciplina as características específicas da respectiva Subclasse de modo complementar ao disciplinado neste Regulamento e no Anexo da respectiva Classe.

“Assembleia Especial de Cotistas”	Significa a assembleia especial de Cotistas, para a qual são convocados somente os Cotistas de determinada Classe ou Subclasse, conforme o caso.
“Assembleia Geral de Cotistas”	Significa a assembleia geral de Cotistas, para a qual são convocados todos os Cotistas.
“Ativos Alvo”	Significam (i) ações, bônus de subscrição, debêntures conversíveis e/ou não conversíveis em ações (observado que os investimentos em debêntures simples deverão estar direta ou indiretamente associados a participações acionárias em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas) e outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações, de emissão de Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas com atividade econômica relacionada à infraestrutura.
“Outros Ativos”	Significam os (i) títulos de emissão do Tesouro Nacional; (ii) operações compromissadas lastreadas nos ativos mencionados no inciso (i) deste item, de acordo com a regulamentação específica do Conselho Monetário Nacional; e/ou (iii) cotas de fundos de investimento e/ou cotas de fundos de investimento em cotas de fundos de investimento (referenciados DI e/ou risco soberano), inclusive aqueles administrados e/ou geridos pelo Administrador, Gestores, custodiantes e/ou suas empresas ligadas._
“B3”	Significa a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3.
“BACEN”	Significa o Banco Central do Brasil.
“Boletim de Subscrição”	Significa o comprovante de subscrição de Cotas que o Cotista assinará no ato de cada subscrição de Cotas.
“CAM-B3”	Significa a Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Capital Integralizado”	Significa o valor total nominal em reais aportado pelos Cotistas na respectiva Classe.
“Capital Subscrito”	Significa o valor nominal em reais constante dos Boletins de Subscrição firmados pelos investidores do Fundo, a título de subscrição de Cotas, independentemente de sua efetiva integralização.
“Carteira”	Significa o conjunto de ativos componentes da carteira de investimentos da respectiva Classe.
“Chamada de Capital”	Significa o mecanismo por meio do qual o Administrador, mediante orientação dos Gestores, notificará os respectivos investidores para que eles integralizem, parcial ou totalmente,

	as Cotas subscritas de acordo com o respectivo Compromisso de Investimento Conjunto.
“Classe(s)”	Significa(m) a(s) classe(s) de Cotas, para cada qual será constituído patrimônio segregado pelo Administrador, observado o disposto na Resolução CVM 175.
“CNPJ”	Significa o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.
“Código Civil”	Significa a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“Código de Processo Civil”	Significa a Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015.
“Compromisso de Investimento Conjunto”	Significa o instrumento particular de compromisso de investimento conjunto e outras avenças a ser celebrado entre os Veículos Paralelos Private, o Administrador e cada Cotista dos Veículos Paralelos Private.
“Conflito de Interesses”	Significam os atos que configurem potencial conflito de interesses, nos termos da regulamentação em vigor.
“Cotas”	Significam as cotas de emissão do Fundo, representativas de frações ideais do patrimônio da(s) Classe(s).
“Cotistas”	Significam os titulares das Cotas.
“Custo Oportunidade”	de Significa a taxa de 7% (sete por cento) ao ano.
“Custodiante”	Significa o Itaú Unibanco S.A.
“CVM”	Significa a Comissão de Valores Mobiliários.
“Data de Início”	Significa a data da primeira integralização de Cotas, devendo ser considerada (i) para o Fundo, a data da primeira integralização em qualquer Classe e (ii) para as Classes, a data da primeira integralização da respectiva Classe.
“Demandas”	Significa decisões judiciais, acordos, multas e outros custos incorridos na defesa de qualquer possível processo judicial futuro, procedimento arbitral ou administrativo.
“Dia Útil”	Significa qualquer dia, exceto: (a) sábados, domingos ou feriados nacionais, no Estado ou na Cidade de São Paulo; e (b) aqueles sem expediente na B3. Caso as datas em que venham a ocorrer eventos nos termos deste Regulamento não sejam dia útil, conforme esta definição, considerar-se- como a data do referido evento o dia útil imediatamente seguinte.

“Diligência”	Significa a diligência (<i>due diligence</i>) de natureza legal, fiscal, contábil e/ou de consultoria especializada a ser realizada relativamente a cada Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Direitos e Obrigações Sobreviventes”	Significa quaisquer direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, <i>earn-outs</i> , contingências ativas e passivas, valores mantidos pela respectiva Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas <i>escrow</i> ou vinculadas e valores a indenizar pela respectiva Classe relativos a desinvestimentos da respectiva Classe, que, ao final do Prazo de Duração da respectiva Classe, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos.
“Empresa de Auditoria”	Significa uma empresa de auditoria independente devidamente habilitada e credenciada na CVM para prestar os serviços de auditoria do Fundo e das Classes.
“Encargos”	Significam os encargos do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme aplicável.
“Equipe-Chave”	Significa a equipe-chave mantida pelos Gestores e dedicada à gestão da Carteira da(s) Classe(s) para fins do disposto no Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA.
“Escrutador”	Significa o Itaú Corretora de Valores S.A.
“FIP-IE”	Significam os Fundos de Investimento em Participações Infraestrutura em geral, constituídos nos termos da Resolução CVM 175 e da Lei 11.478.
“Fundo Master” Paralelo	Significa o Kinea Equity Infra I Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.355/0001-16.
“Fundo”	Significa o KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA .
“Gestores”	Significam a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. e a KINEA INVESTIMENTOS LTDA .
“Grupo A”	Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.
“Grupo B”	Tem o significado atribuído no item 4.11.1 deste Regulamento.
“Instrução CVM 579”	Significa a Instrução da CVM nº 579, de 30 de agosto de 2016.

“Investidores Qualificados”	Significam os investidores assim definidos nos termos do Artigo 12 da Resolução CVM 30.
“IPCA”	Significa o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo e que adote metodologia de apuração e cálculo semelhante.
“Justa Causa”	Significa exclusivamente com relação aos Gestores, a prática ou constatação dos seguintes atos ou situações: (i) comprovada negligência grave, má-fé ou desvio de conduta e/ou função no desempenho de suas funções, deveres e ao cumprimento de obrigações nos termos deste Regulamento; (ii) comprovada violação material de suas obrigações nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis da CVM; (iii) comprovada fraude no cumprimento de suas obrigações nos termos deste Regulamento; e (iv) descredenciamento pela CVM dos Gestores para o exercício da atividade de gestão de carteira de valores mobiliários, conforme o caso. Para fins de esclarecimento, (a) nas hipóteses do inciso “(i)” e do inciso “(iii)”, será configurada justa causa após decisão final proferida por tribunal arbitral ou juízo competente de mérito contra as quais não caibam recursos com efeitos suspensivos, (b) na hipótese do inciso “(ii)” acima ou na hipótese do inciso “(iv)” acima, somente será configurada justa causa após decisão do Colegiado da CVM.
“Kinea Private Equity”	Significa a KINEA PRIVATE EQUITY INVESTIMENTOS S.A. sociedade com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552080, inscrita no CNPJ sob o nº 04.661.817/0001-61, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos”, conforme Ato Declaratório nº 13.189, de 1º de agosto de 2013.
“Kinea Investimentos”	Significa a KINEA INVESTIMENTOS LTDA. , sociedade limitada com sede na Cidade e Estado de São Paulo, Rua Minas de Prata, nº 30, 4º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-080, inscrita no CNPJ sob o nº 08.604.187/0001-44, autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários na categoria “gestor de recursos” conforme Ato Declaratório nº 9.518 de 19 de setembro de 2007.
“Lei 11.478”	Significa a Lei nº 11.478, de 29 de maio de 2007, que institui o Fundo de Investimento em Participações em Infraestrutura (FIP-IE) e o Fundo de Investimento em Participação na Produção Econômica Intensiva em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (FIP-PD&I) e dá outras providências.
“Lei de Arbitragem”	Significa a Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996.

“Novos Veículo(s) Paralelo(s) Master”	Significa o(s) fundo(s) de investimento a ser(em) constituído(s) na hipótese descrita nos itens 3.7 e 3.8 do Anexo A, gerido(s) por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituído(s) no Brasil para investir, de forma paralela, pro rata e pari passu e com a mesma estratégia de investimento da Classe, em termos a serem especificados no Acordo de Investimentos.
“Partes Indenizáveis”	Significa o Administrador, os Gestores e as suas Partes Relacionadas, representantes ou agentes do Administrador ou dos Gestores, ou de quaisquer das suas Partes Relacionadas, quando agindo em nome do Fundo, bem como qualquer pessoa designada pelo Administrador ou dos Gestores para atuar em nome do Fundo como diretor, conselheiro, gerente, consultor, funcionário ou agente de uma Sociedade Investida.
“Partes Relacionadas”	Significa, em relação ao Administrador, aos Gestores e aos Cotistas titulares de Cotas representativas de mais de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito Total da Classe,(i) qualquer pessoa que participe com 10% (dez por cento) ou mais do capital social do Administrador, Gestores ou do Cotista em questão, conforme o caso, direta ou indiretamente, (ii) sociedades controladoras, controladas ou sob controle comum, (iii) pessoa natural que seja sócia, administradora ou funcionária do Administrador ou dos Gestores e respectivos parentes até o segundo grau em linha reta.
“Patrimônio Líquido”	Significa o patrimônio líquido do Fundo ou da(s) Classe(s), conforme o caso, que é representado pela soma algébrica do valor de todos os ativos, incluindo valores em caixa da respectiva Carteira e os valores a receber, menos as exigibilidades, inclusive as obrigações relativas a eventuais empréstimos que venham a ser celebrados pelas Classes, nos termos deste Regulamento.
“Período de Desinvestimento”	Significa o período se iniciará no 1º (primeiro) Dia Útil seguinte ao término do Período de Investimento da respectiva Classe, conforme definido no respectivo Anexo.
“Período de Investimento”	Significa o período em que a respectiva Classe efetuará seus investimentos, conforme definido no respectivo Anexo.
“Prazo de Duração”	Significa o prazo de duração do Fundo ou da Classe.
“Preço de Emissão”	Significa o preço de emissão das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.
“Preço de Integralização”	Significa o preço de integralização das Cotas, conforme definido no respectivo Suplemento.

“Prestadores de Serviços Essenciais”	Significa os Gestores e o Administrador, sendo certo que quando empregado no singular pode se referir aos Gestores ou ao Administrador, indistintamente.
“Prestadores de Serviços”	Significam os prestadores de serviços em geral, incluindo os Prestadores de Serviços Essenciais, contratados pelo Fundo ou pela respectiva Classe.
“Regulamento de Arbitragem”	Significa o Regulamento de Arbitragem da Câmara de Arbitragem do Mercado da B3.
“Regulamento”	Significa o presente regulamento do Fundo.
“Resolução CMN 5.111”	Significa a Resolução CMN nº 5.111, de 21 de dezembro de 2023.
“Resolução CVM 160”	Significa a Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022.
“Resolução CVM 175”	Significa a Resolução da CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022.
“Resolução CVM 30”	Significa a Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021.
“Sociedades Alvo”	Tem o significado atribuído no item 4.13 do Anexo A.
“Sociedades Investidas”	Significam as Sociedades Alvo cujos ativos venham a ser adquiridos ou integralizados pela(s) Classe(s), ou que venham a ser atribuídos à(s) Classe(s).
“Subclasses”	Significam as subclasses de cada uma da(s) Classe(s), conforme descrito no respectivo Anexo e em cada Apêndice.
“Taxa de Administração”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de administração, controladoria, custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira, tesouraria, controladoria, processamento, distribuição e escrituração das Cotas.
“Taxa de Gestão”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de gestão da Carteira.
“Taxa de Performance”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe aos Gestores em função do resultado da Classe.
“Taxa Global”	Significa o somatório da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Distribuição. Para fins de esclarecimento, a Taxa Global não inclui a Taxa de Performance.

“Taxa Máxima de Custódia”	Significa a remuneração devida pela respectiva Classe pela prestação dos serviços de custódia qualificada dos ativos integrantes da Carteira.
“Taxa Máxima de Distribuição”	Significa a taxa máxima destinada a remunerar os distribuidores das Cotas da respectiva Classe.
“Termo de Adesão”	Significa o termo que o investidor deverá assinar ao aderir à respectiva Classe, no qual declarará que conhece e está ciente de todos os termos e condições da respectiva Classe e do Fundo, em especial da política de investimentos e dos fatores de risco aplicáveis ao Fundo e à respectiva Classe.
“Tribunal Arbitral”	Significa o tribunal a ser constituído para a resolução das Disputas.
“Veículos Paralelos Private”	Significam o Fundo e a Classe Paralela Private em conjunto.

2 DO FUNDO

2.1. Forma de Constituição. O Fundo é um fundo de investimento em participações constituído sob a forma de condomínio fechado, regido por este Regulamento, pelos Artigos 1.368-C a 1.368-F do Código Civil e pelas demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Resolução CVM 175.

2.2. Prazo de Duração. O Fundo terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.2.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

2.2.1. O Administrador manterá o Fundo em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Geral de Cotistas, caso ainda haja Classe(s) em funcionamento, nos termos do(s) respectivo(s) Anexo(s).

3 DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS

3.1. Assembleia Geral. A Assembleia Geral de Cotistas é responsável por deliberar sobre as matérias comuns à todas as Classes, conforme aplicável, na forma prevista na Resolução CVM 175, observado que as matérias específicas de cada classe ou subclasse de cotas serão deliberadas em sede de Assembleia Especial de Cotistas, sem prejuízo de outros requisitos e informações previstos na regulamentação vigente, sendo-lhe aplicáveis as mesmas disposições procedimentais da Assembleia Geral de Cotistas.

3.2. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Regulamento, cabe privativamente à Assembleia Geral de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis do Fundo, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas subscritas presentes
(ii) alteração deste Regulamento, para alteração dos quóruns previstos neste item 3.1;	Mesmo quórum necessário para aprovação do item cujo quórum será alterado
(iii) alteração deste Regulamento, que não aquelas matérias expressamente previstas neste item 3.1;	Maioria das Cotas subscritas
(iv) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(v) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90%, no mínimo, das Cotas subscritas
(vi) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas subscritas
(vii) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação do Fundo ou eventual liquidação do Fundo;	Maioria das Cotas subscritas
(viii) alteração do Prazo de Duração do Fundo.	Maioria das Cotas subscritas presentes

3.3. Alteração do Regulamento sem Assembleia. Este Regulamento e seu(s) Anexo(s) poderão ser alterados independentemente de aprovação prévia pelos Cotistas reunidos em Assembleia Geral de Cotistas, nos casos em que referida alteração: **(i)** decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências expressas da CVM ou de adequação a normas legais, regulamentares ou autorreguladoras ou de entidade administradora de mercados organizados onde as Cotas sejam admitidas à negociação; **(ii)** for necessária em virtude da atualização de dados cadastrais do Administrador, dos Gestores ou de outros Prestadores de Serviços, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e **(iii)** envolver redução de taxa devida a prestador de serviços, incluindo a Taxa Global, a Taxa de Administração, a Taxa de Gestão, a Taxa de Performance ou a Taxa Máxima de Custódia.

3.4. Consulta Formal. As deliberações da Assembleia Geral de Cotistas poderão ser adotadas ainda mediante processo de consulta formal pelo Administrador, sem necessidade, portanto, de reunião dos Cotistas, observados os quóruns aplicáveis à Assembleia Geral de Cotistas. Da consulta formal, deverão constar todas as informações necessárias para o exercício de voto do Cotista, sendo que, nos termos do Artigo 76, §1º, da Resolução CVM 175, os Cotistas terão o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para manifestação, contado da emissão da consulta por meio eletrônico, sendo admitido que a consulta preveja prazo superior, que deverá prevalecer.

3.5. Convocação da Assembleia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas far-se-á mediante correspondência escrita, correio, sistema eletrônico, *e-mail* ou qualquer outro meio que assegure haver o destinatário recebido a convocação, devendo a convocação conter,

obrigatoriamente, o dia, hora e local em que será realizada a Assembleia Geral de Cotistas virtual e a respectiva ordem do dia. A convocação da Assembleia Geral de Cotistas deverá ser realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos de antecedência da data da realização da referida Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais, o Custodiante, o Cotista ou grupo de Cotistas que detenha, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de Cotas emitidas, podem, a qualquer tempo, solicitar convocação de Assembleia Geral de Cotistas.

3.5.2. A solicitação de convocação da Assembleia Geral de Cotistas por solicitação dos Cotistas, nos termos indicados no item 3.5.1 acima, deve:

(i) ser dirigida ao Administrador, que deve, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação, realizar a convocação da Assembleia Geral de Cotistas às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral de Cotistas assim convocada deliberar em contrário; e

(ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Cotistas.

3.5.3. O Administrador e/ou os Gestores, conforme o caso, devem disponibilizar aos Cotistas todas as informações e documentos necessários ao exercício do direito de voto, na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

3.6. Local de Realização da Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será realizada na sede do Administrador ou em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na respectiva convocação, sem prejuízo da possibilidade de ser realizada de modo exclusivo ou parcialmente eletrônico, nos termos da Resolução CVM 175. Caso a Assembleia Geral de Cotistas seja realizada presencialmente, deverá ser viabilizada a participação de Cotistas por algum meio eletrônico adicional.

3.6.1. Será permitida a participação na Assembleia Geral de Cotistas por telefone ou videoconferência, desde que o voto do Cotista seja formalizado por meio de comunicação eletrônica para o Administrador antes do início da Assembleia Geral de Cotistas.

3.7. Instalação Assembleia. A Assembleia Geral de Cotistas será instalada com a presença de qualquer número de Cotistas, desde que presentes Cotistas que representem o quórum necessário para deliberar as matérias objeto da pauta da Assembleia Geral de Cotistas em questão nos termos do item 3.1 deste Regulamento.

3.7.1. Independentemente da realização apropriada de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral de Cotistas a que comparecerem todos os Cotistas.

3.8. Voto em Assembleia. Nas deliberações da Assembleia Geral de Cotistas, a cada Cota emitida será atribuído o direito a um voto, sendo certo que somente poderão votar na Assembleia Geral de Cotistas os Cotistas que estiverem adimplentes e registrados nos livros e registros do Fundo na data de convocação da Assembleia Geral de Cotistas ou na conta de depósito do Fundo, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

3.9. Exercício do Voto. Os Cotistas deverão exercer o direito de voto no interesse do Fundo, sendo certo que aqueles que não podem votar na Assembleia Geral de Cotistas, nos termos do Artigo 78 da Resolução CVM 175, também não fazem parte do cômputo para fins de apuração dos quóruns de aprovação estabelecidos no item 3.1 acima.

3.10. Política de Voto em Assembleias. Os Gestores adotam política de exercício de direito de voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são

as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. Tal política orienta as decisões dos Gestores em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto. A política de voto dos Gestores se encontra disponível no seguinte portal eletrônico: <https://www.kinea.com.br/wp-content/uploads/2018/05/politica-politica-de-votokinea-201910.pdf>.

4 DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

4.1. Gestores. O Fundo tem seus recursos geridos pelos Gestores, a quem cabe exercer de forma ampla todos os direitos inerentes aos ativos e bens integrantes das Carteiras, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.1.1. O exercício da gestão da Carteira pelos Gestores será realizado de forma conjunta, em bloco e com o reconhecimento da responsabilidade solidária entre os Gestores para o atendimento das atribuições que lhes são cabíveis, sendo única a posição, opinião e orientação dos Gestores ao Administrador, aos Cotistas, às Sociedades Investidas e/ou a terceiros no âmbito de sua gestão discricionária conjunta do Fundo.

4.1.2. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

(i) negociar e contratar, em nome do Fundo, os ativos e os intermediários para realizar operações do Fundo, representando o Fundo, para todos os fins de direito, para essa finalidade;

(ii) monitorar os ativos investidos pelo Fundo e exercer o direito de voto decorrente desses ativos, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na política de voto da Kinea Private Equity;

(iii) indicar os representantes do Fundo que comporão o conselho de administração e outros órgãos das Sociedades Investidas, conforme aplicável, bem como fixar as diretrizes gerais que deverão ser observadas por tais representantes;

(iv) proteger os interesses do Fundo junto às Sociedades Investidas e manter acompanhamento contínuo sobre o desempenho dos investimentos do Fundo;

(v) avaliar se a operação de investimento necessita ser submetida para análise prévia do Conselho Administrativo de Defesa Econômica e, caso positivo, tomar todas as providências necessárias neste sentido;

(vi) encaminhar para a prévia validação do Administrador as minutas relativas aos documentos a serem utilizados para formalização dos investimentos e desinvestimentos do Fundo, sendo certo que a validação do Administrador restringir-se-á apenas aos aspectos relacionados à legislação, regulamentação e ao Regulamento do Fundo;

(vii) encaminhar ao Administrador cópia de cada documento que firmar em nome do Fundo, em até 5 (cinco) Dias Úteis da celebração de cada documento;

(viii) encaminhar ao Administrador, imediatamente após a sua formalização, os documentos relativos à realização de (i) qualquer reorganização societária (fusão, cisão, incorporação, associação, dentre outros), (ii) reduções de capital, e (iii) distribuições de resultados, tais como dividendos, juros sobre capital próprio, dentre outros, envolvendo as Sociedades Investidas do Fundo, para que o Administrador tenha tempo hábil de refletir referidas situações nos relatórios do Fundo;

- (ix)** manter, às suas expensas, atualizadas e em perfeita ordem, de acordo com a boa técnica administrativa, até 5 (cinco) anos após o encerramento do Fundo, a documentação relativa às operações do Fundo;
- (x)** pagar, às suas expensas, eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão de atrasos no cumprimento dos prazos previstos na Resolução CVM 175, exceto quando o atraso ocorrer por culpa do Administrador;
- (xi)** tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (xii)** sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto a importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das sociedades investidas;
- (xiii)** solicitar ao Administrador o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos;
- (xiv)** comunicar aos Cotistas, por intermédio do Administrador, se houver situações em que se encontre em potencial conflito de interesses;
- (xv)** decidir sobre as Chamadas de Capital a serem realizadas pelo Administrador para a viabilização de investimentos nos Ativos Alvo, cujo objetivo consista em viabilizar investimentos em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas ou o pagamento de despesas do Fundo;
- (xvi)** instruir o Administrador acerca da realização de amortização parcial ou integral de Cotas;
- (xvii)** recomendar a prorrogação do Prazo de Duração do Fundo à Assembleia Geral de Cotistas;
- (xviii)** indicar para aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas membros substitutos da Equipe-Chave, nos termos do item 4.11 deste Regulamento;
- (xix)** informar ao Administrador a existência de eventos ou alteração de condições sob seu conhecimento que possam influenciar materialmente o valor justo das Sociedades Investidas;
- (xx)** autorizar e solicitar à instituição responsável pela liquidação financeira das operações do Fundo, o processamento da liquidação dos investimentos e desinvestimentos em Outros Ativos; e
- (xxi)** praticar os demais atos que lhe sejam delegados pelo Administrador;
- (xxii)** realizar Diligência nas Sociedades Alvo previamente ao investimento do Fundo em seus ativos; e
- (xxiii)** zelar para que todos os instrumentos, acordos e contratos de investimento que formalizem o investimento a ser realizado pelo Fundo e nas Sociedades Alvo e/ou

Sociedades Investidas prevejam a obrigação de manutenção permanente da regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista.

4.2. Administrador. O Fundo é administrado fiduciariamente pelo Administrador, a quem cabe praticar todos os atos necessários ou inerentes à administração do Fundo, observado o disposto na regulamentação vigente e neste Regulamento.

4.2.1. Observadas as obrigações atribuídas na legislação e regulamentação aplicável, cabe ao Administrador:

- (i) realizar Chamadas de Capital para integralização de Cotas nos termos do Regulamento, deste Anexo, e do Compromisso de Investimento Conjunto, conforme orientações dos Gestores, informando o Cotista sobre os prazos estabelecidos pelos Gestores para realização dos investimentos objeto das Chamadas de Capital, se for o caso, observado o prazo máximo previsto no item 4.5 deste Anexo;
- (ii) tomar as medidas necessárias, conforme previsto na Circular do Banco Central do Brasil nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, conforme alterada, na Resolução CVM nº 50, de 31 de agosto de 2021, conforme aplicável, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de “lavagem de dinheiro” ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, e alterações posteriores;
- (iii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) deste item até o término do respectivo procedimento administrativo.

4.3. Custodiante. Os serviços de custódia e controle e processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira, bem como os serviços de tesouraria e escrituração de Cotas serão prestados pelo Custodiante.

4.4. Empresa de Auditoria. Os serviços de auditoria independente das demonstrações financeiras do Fundo e da(s) Classe(s) serão prestados pela Empresa de Auditoria.

4.5. Remuneração dos Prestadores de Serviços. Cada Classe arcará diretamente com a Remuneração devida ao Administrador, aos Gestores e ao Custodiante, nos termos dos respectivos Anexos, utilizando recursos financeiros disponibilizados pela respectiva Classe.

4.5.1. Os Prestadores de Serviços Essenciais poderão determinar que parte da remuneração a que têm direito, conforme os respectivos Anexos, seja paga diretamente pela respectiva Classe aos Prestadores de Serviços eventualmente contratados, desde que a soma dessas partes não ultrapasse o valor total devido a eles.

4.6. Responsabilidade dos Prestadores de Serviços. O Administrador e os Gestores não responderão perante o Fundo e seus Cotistas, individualmente ou solidariamente entre si, por eventual patrimônio negativo, mas responderão, sem solidariedade entre si (exceto em relação aos Gestores, que serão solidariamente responsáveis entre si), por prejuízos causados aos Cotistas no âmbito de suas respectivas competências em razão de e quando procederem com violação da legislação e das normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento. Desta forma, caso quaisquer reivindicações, responsabilidades, julgamentos, despesas, perdas e danos (incluindo, entre outros, quaisquer valores relativos a Demandas reclamados por terceiros) sejam comprovadamente suportados ou incorridos pelo(s) Administrador, Gestores ou quaisquer de suas Partes Indenizáveis, o Fundo deverá indenizar e reembolsar quaisquer destas Partes Indenizáveis, desde que: (i) essas Demandas sejam decorrentes de atos atribuíveis ao Fundo e às Sociedades Investidas; e (ii) tais Demandas não tenham surgido como resultado (a) da má conduta, culpa ou fraude pela Parte Indenizável; ou (b) da violação da regulamentação da CVM ou entidades autorreguladoras, deste Regulamento ou de qualquer outra regulamentação ou lei a que o Administrador ou os Gestores ou o Fundo ou as Sociedades Investidas estejam sujeitos; ou (c) de qualquer evento definido como Justa Causa, em todos os casos “(i)” e “(ii)” conforme determinado por decisão

administrativa ou sentença arbitral final ou sentença judicial contra a qual não caiba recurso com efeitos suspensivos. Caso haja uma apólice de seguro cobrindo o risco da conduta praticada pela Parte Indenizável, essa Parte Indenizável deverá ser primeiramente receber da seguradora o valor devido nos termos de tal apólice de seguros, e apenas caso o valor indenizado nos termos da apólice de seguros seja inferior ao valor indenizável previsto acima será devida pelo Fundo a indenização aqui mencionada.

4.6.1. Sem prejuízo do disposto no item 4.6 acima, na forma estabelecida na regulamentação vigente, os Prestadores de Serviços responderão perante a CVM dentro de suas respectivas esferas de atuação, pelos atos e omissões próprios, quando procederem com violação à legislação e às normas editadas pela CVM aplicáveis ao Fundo ou a este Regulamento.

4.6.2. Caso o prestador de serviço contratado pelos Prestadores de Serviços Essenciais não seja um participante de mercado regulado pela CVM, ou o serviço prestado ao Fundo não se encontre dentro da esfera de atuação da CVM, os Prestadores de Serviços Essenciais serão responsáveis apenas pela fiscalização de tal serviço. As atribuições e a responsabilidade pela prestação deste tipo de serviço perante o Fundo e seus cotistas continuarão a exclusivo cargo do respectivo Prestador de Serviço Essencial.

4.7. Substituição dos Prestadores de Serviços. Os Prestadores de Serviços Essenciais devem ser substituídos nas hipóteses de: **(i)** descredenciamento para o exercício da atividade que constitui o serviço prestado ao fundo, por decisão da CVM; **(ii)** renúncia, observado o disposto neste Regulamento; ou **(c)** destituição, com ou sem Justa Causa no caso dos Gestores, por deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. Renúncia ou Destituição. No caso de renúncia ou destituição de Prestador de Serviço Essencial, deverão ser observadas as disposições previstas na Resolução CVM 175 e, em especial, as seguintes:

4.8.1. Nas hipóteses de renúncia ou descredenciamento, fica o Administrador obrigado a convocar imediatamente Assembleia Geral de Cotistas para eleger seu substituto, a se realizar no prazo de até 15 (quinze) dias, sendo também facultado aos Cotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas, em qualquer caso, ou à CVM, nos casos de descredenciamento, a convocação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8.2. No caso de renúncia, os Prestadores de Serviços Essenciais devem permanecer no exercício de suas funções até sua efetiva substituição, que deve ocorrer no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação da respectiva Classe.

4.8.3. No caso de descredenciamento, a Superintendência competente da CVM poderá nomear administrador ou gestor temporário, conforme o caso, inclusive para viabilizar a convocação da Assembleia Geral.

4.9. Efeitos da Renúncia. Os efeitos da renúncia dos Gestores sobre o recebimento das remunerações que lhe são cabíveis deverão observar o disposto nos respectivos Anexos e/ou Apêndices.

4.10. Cisão do Fundo. Caso haja renúncia e/ou destituição de Prestador de Serviço Essencial em relação a apenas parte das Classes, o Fundo deverá ser cindido na forma do Artigo 70, parágrafo 1º da Resolução CVM 175, para que o respectivo Prestador de Serviços Essencial continue figurando como prestador de serviços das Classes remanescentes.

4.11. Equipe-Chave. Os Gestores comprometem-se a manter um nível de excelência na gestão do Fundo mantendo, para isso, uma equipe de profissionais com perfil compatível, que se dedicarão prioritariamente à gestão da Carteira do Fundo, constituída por profissionais devidamente qualificados.

4.11.1. A Equipe-Chave será constituída por 2 (dois) grupos: **(a)** Grupo A, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II** ("**Grupo A**"); e **(b)** Grupo B, no mínimo, com 3 (três) membros, com a identificação e experiência de cada um deles descrita no **Apenso II**, observada a possibilidade de inclusão de novos membros, sem a necessidade de alteração deste Regulamento ou deliberação da Assembleia Geral de Cotista ("**Grupo B**"), totalizando, no mínimo, 6 (seis) profissionais.

4.11.2. Na hipótese da saída ou substituição de até 2 (dois) membros do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão as seguintes obrigações:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave com experiência similar às do(s) membros substituídos para continuidade nas atividades de gestão do Fundo (independentemente de aprovação pela Assembleia Geral de Cotistas).	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data da saída ou substituição do segundo membro do Grupo B.

4.11.3. A partir da saída ou substituição **(a)** de quaisquer membros do Grupo A da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**; ou **(b)** do 3º (terceiro) membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo, conforme descrita no **Apenso II**, os Gestores terão a obrigação:

Obrigações dos Gestores	Prazos
(i) Comunicação aos Cotistas; e	Até 10 (dez) dias corridos a contar da efetiva saída ou substituição do(s) referido(s) membro(s).
(ii) Solicitação a realização de Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre (a) Contratação ou promoção de novo(s) membro(s) para a Equipe-Chave, conforme indicação dos Gestores; ou (b) em caso de rejeição da matéria do item "(a)", contratação de empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters).	Até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial do Fundo.
(iii) Caso empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) seja contratada, solicitação de realização de nova Assembleia Geral de Cotistas para deliberar sobre a contratação de novo membro da Equipe-Chave escolhido pelos Gestores a partir de lista tríplice formada pela empresa especializada em recrutamento de executivos (headhunters) contratada, não podendo constar na referida lista	Até 90 (noventa) dias corridos a contar da data do desligamento de quaisquer membros do Grupo A ou do terceiro membro do Grupo B da Equipe-Chave inicial da Classe.

tríplice o profissional cuja contratação foi rejeitada pela Assembleia Geral de Cotistas realizada nos termos do item "(ii)" acima.	
---	--

5 DAS CLASSES DE COTAS

5.1. Classes. O Fundo é representado, na data de sua constituição, por uma única Classe.

5.1.1. O funcionamento da(s) Classe(s) é regido, de modo complementar ao disposto neste Regulamento, pelos Anexos.

5.1.2. As características específicas das Subclasses estão disciplinadas nos Apêndices aos Anexos.

5.2. Novas Classes. Durante o Prazo de Duração, o Fundo poderá constituir novas Classes, que terão patrimônio segregado e direitos e obrigações distintos, nos termos do Artigo 5º da Resolução CVM 175, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Geral de Cotistas.

5.2.1. No caso da criação de novas Classes, na forma do item 5.2 acima, este Regulamento será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão dos respectivos Anexos e Apêndices e realização das adaptações necessárias, conforme aplicável, que deverão reger as características e condições da Classe e suas respectivas Subclasses.

6 DOS ENCARGOS DO FUNDO

6.1. Encargos do Fundo. Constituem Encargos do Fundo as despesas previstas na Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente do Fundo, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

- (i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas na Resolução CVM 175;
- (iii) despesas com correspondências de interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Cotistas;
- (iv) honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v) honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada ao Fundo, se for o caso;
- (vi) encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (vii) despesas com a realização de Assembleia Geral de Cotistas; e
- (viii) despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo.

6.2. Pagamento Pro Rata. Eventuais encargos que recaiam sobre o Fundo, deverão ser rateados entre as Classes, conforme aplicável com base no Capital Comprometido, exceto se

deliberado de maneira diversa pela Assembleia Geral de Cotistas, mediante quórum de, no mínimo, maioria de votos dos presentes.

6.3. Encargos da Classe. Além dos Encargos definidos neste item 6, a(s) Classe(s) terão seus próprios Encargos, conforme previstos nos respectivos Anexos, que serão dela descontados.

6.4. Encargos Não Previstos. Salvo por deliberação em contrário na Assembleia Geral de Cotistas, quaisquer despesas não previstas como Encargos correm por conta do Prestador de Serviço Essencial que a tiver contratado.

7 DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

7.1. Escrituração Contábil. O Fundo terá escrituração contábil própria, assim como segregadas das demonstrações contábeis do Administrador e dos Gestores.

7.2. Normas de Escrituração e Demonstrações Contábeis. O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM, incluindo a Instrução CVM 579.

7.3. Exercício Social. O exercício social do Fundo terá duração de 12 (doze) meses, tendo seu encerramento no último Dia Útil do mês de março de cada ano.

7.4. Demonstrações Contábeis. As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas pela Empresa de Auditoria.

8 DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE O FUNDO

8.1. Informações a serem Comunicadas. O Administrador deve disponibilizar as informações periódicas e eventuais do Fundo, inclusive as relativas à composição da Carteira, no tocante a periodicidade, prazo e teor das informações, de forma equânime entre todos os Cotistas da mesma Classe, nos termos a seguir:

(i) quadrimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do quadrimestre civil a que se referirem, as informações referidas no suplemento "L" do Anexo Normativo IV;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da Carteira, discriminando quantidade e espécie dos títulos e valores mobiliários que a integram, observado que deve ser enviada à CVM com base no exercício social do Fundo;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta dias) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas, acompanhadas do relatório da Empresa de Auditoria;

(iv) no mesmo dia de sua convocação, edital de convocação e outros documentos relativos a assembleias de cotistas; e

(v) em até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da assembleia de cotistas.

8.1.1. Os Gestores deverão fornecer aos Cotistas, no mínimo semestralmente, atualizações de seus estudos e análises sobre cada uma das Sociedades Investidas, as quais deverão conter um detalhamento da performance histórica das Sociedades Investidas.

8.2. Ato ou Fato Relevante. Sem prejuízo das obrigações previstas neste Regulamento, o Administrador deverá divulgar qualquer ato ou fato relevante atinente ao Fundo à(s) Classe(s) e/ou aos ativos integrantes da Carteira, nos termos da regulamentação aplicável.

8.2.1. As informações acima deverão ser **(i)** comunicadas a todos os cotistas da respectiva Classe afetada; **(ii)** informadas às entidades administradoras de mercados organizados onde as Cotas estejam admitidas à negociação, se for o caso; **(iii)** divulgadas por meio da página da CVM na rede mundial de computadores; e **(iv)** mantidas nas páginas dos Prestadores de Serviços Essenciais e, ao menos enquanto a distribuição estiver em curso, do distribuidor de cotas na rede mundial de computadores.

9 DA SOLUÇÃO DE DISPUTAS

9.1. Arbitragem e Foro. O Administrador, os Gestores, o Fundo e os Cotistas, inclusive seus sucessores a qualquer título, se obrigam a submeter à arbitragem toda e qualquer controvérsia baseada em matéria decorrente de ou relacionada a este Regulamento, ou à constituição, operação, gestão e funcionamento do Fundo e que não possam ser solucionadas amigavelmente pelo Administrador, pelos Gestores, pelo Fundo e pelos Cotistas dentro de um prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após a notificação da parte envolvida na controvérsia. Independentemente do prazo previsto acima, qualquer das partes nomeadas neste item poderão submeter qualquer disputa à arbitragem.

9.1.1. O tribunal arbitral terá sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, o idioma será o Português e obedecerá às normas estabelecidas no regulamento da Câmara de Arbitragem do Mercado ("CAM" e "Regulamento de Arbitragem", respectivamente), vigentes à época da solução do litígio.

9.1.2. O tribunal arbitral será constituído por 3 (três) árbitros, devendo a(s) parte(s) requerente(s) nomear 1 (um) árbitro de sua confiança e a(s) requerida(s) nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá o tribunal arbitral, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. O árbitro escolhido pela parte requerente deverá ser nomeado no requerimento de arbitragem; o árbitro escolhido pela parte requerida deverá ser nomeado na resposta ao requerimento de arbitragem e o terceiro árbitro deverá ser nomeado no prazo de 5 (cinco) dias contados da aceitação do árbitro da parte requerida. Caso uma parte deixe de indicar um árbitro ou caso os 2 (dois) árbitros indicados pelas partes não cheguem a um consenso quanto à indicação do terceiro nos termos do Regulamento, as nomeações faltantes serão feitas pelo presidente da CAM. Na hipótese de procedimentos arbitrais envolvendo três ou mais partes que não possam ser reunidas em blocos de requerentes e requeridas, todas as partes, em conjunto, nomearão dois árbitros dentro de 15 (quinze) dias a partir do recebimento pelas partes da última notificação da CAM nesse sentido. O terceiro árbitro, que atuará como presidente do tribunal arbitral, será escolhido pelos árbitros nomeados pelas partes dentro de 15 (quinze) dias a partir da aceitação do encargo pelo último árbitro ou, caso isso não seja possível por qualquer motivo, pelo presidente da CAM. Caso as partes não nomeiem conjuntamente os dois árbitros, todos os membros do tribunal arbitral serão nomeados pelo presidente da Câmara, que designará um deles para atuar como presidente.

9.1.3. Cada parte pagará a sua parte das despesas da arbitragem ao longo do curso da arbitragem, na forma do Regulamento de Arbitragem. Na sentença arbitral, o tribunal deverá determinar se as despesas incorridas pelas partes envolvidas nos procedimentos de arbitragem instalados em conformidade com o item 9.1 deverão ser pagas pela parte vencida, conforme proporção determinada na sentença arbitral.

9.1.4. Qualquer ordem, decisão ou determinação arbitral será definitiva e vinculativa, constituindo título executivo judicial vinculante, obrigando as partes da arbitragem a cumprir o determinado na decisão arbitral, independentemente de execução judicial.

9.1.5. Em face da presente cláusula compromissória, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida: (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do mesmo ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro eleito conforme item 9.1.6 abaixo.

9.1.6. O requerimento de tutela de urgência antecedente à instituição de arbitragem, bem como ações de cumprimento de sentença arbitral poderão ser pleiteadas e propostas, à escolha do interessado, na comarca onde estejam o domicílio ou os bens da(s) parte(s) requerida(s), ou na comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. Para quaisquer outras medidas judiciais autorizadas pela Lei nº 9.307/96, fica eleita exclusivamente a comarca de São Paulo, Estado de São Paulo. O requerimento de qualquer medida judicial autorizada pela Lei nº 9.307/96 não será considerado uma renúncia aos direitos previstos neste item ou à arbitragem.

9.1.7. A CAM (se antes da assinatura do Termo de Arbitragem) e o tribunal arbitral (se após a assinatura do Termo de Arbitragem) poderão, mediante requerimento de uma das partes das arbitragens, consolidar procedimentos arbitrais simultâneos envolvendo quaisquer das partes mencionadas neste item, ainda que nem todas sejam parte de ambos os procedimentos, e este Regulamento e/ou outros instrumentos relacionados e firmados pelas partes mencionadas neste item e/ou por seus sucessores a qualquer título, desde que (a) as cláusulas compromissórias sejam compatíveis; e (b) não haja prejuízo injustificável a uma das partes das arbitragens consolidadas. Neste caso, a jurisdição para consolidação será do primeiro tribunal arbitral constituído e sua decisão será vinculante a todas as partes das arbitragens consolidadas.

10 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. Comunicações. Para fins do disposto neste Regulamento, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores, e os Cotistas.

10.2. Confidencialidade. Os Cotistas, o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores serão responsáveis por manter em sigilo, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente com terceiros, as informações e/ou documentos referentes aos investimentos e operações do Fundo. Sem prejuízo do acima disposto, as informações poderão ser reveladas, utilizadas ou divulgadas **(i)** com o consentimento prévio dos Gestores, **(ii)** em decorrência de obrigação estabelecida nos termos deste Regulamento, ou **(iii)** se de outra forma exigido por agências regulatórias governamentais, entidades de autorregulação, lei, ação judicial ou litígio em que a parte receptora seja ré, autora ou outra parte nomeada.

10.3. Lei Aplicável. Este Regulamento deverá ser regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.

10.4. Ouvidoria. Dúvidas, reclamações e sugestões, fale com o seu distribuidor. Se necessário, o SAC Itaú poderá ser contatado pelo 0800 728 0728, todos os dias, 24 horas. Se desejar a reavaliação da solução apresentada após utilizar esses canais, recorra à Ouvidoria Corporativa Itaú 0800 570 0011, dias úteis, das 9 às 18 horas, Caixa Postal nº 67.600, CEP 03162- 971. Deficientes auditivos, todos os dias, das 9 às 18 horas, 0800 722 1722.

* * *

**REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA**

ANEXO A – SUMÁRIO

1	DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS.....	23
2	DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A.....	27
3	DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A	28
4	DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA	29
5	DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A	35
6	DO CONFLITO DE INTERESSES.....	35
7	DO COINVESTIMENTO.....	36
8	FATORES DE RISCO	36
9	DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS.....	44
10	DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE.....	44
11	DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS.....	50
12	DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS	52
13	DAS DISTRIBUIÇÕES.....	55
14	DOS ENCARGOS DA CLASSE A	56
15	DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA.....	58
16	DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A.....	61
17	DAS COMUNICAÇÕES.....	62
	APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO.....	63
	APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO	67

CLASSE A MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA DO KINEA EQUITY INFRA I PRIVATE FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES MULTIESTRATÉGIA RESPONSABILIDADE LIMITADA

Este anexo é parte integrante do Regulamento do Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia Responsabilidade Limitada e tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo de modo complementar ao disposto no Regulamento. Termos capitalizados e não expressamente definidos neste Anexo A têm o significado que lhes for atribuído no Regulamento.

1 DAS DEFINIÇÕES ADICIONAIS

1.1. Definições Adicionais. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A estejam no singular ou no plural, quando não definidos em outras seções deste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos, conforme o estabelecido a seguir:

Termo Definido	Definição
“Acordo de Investimentos”	Significa o acordo de investimentos celebrado entre o Fundo Paralelo Master, o Fundo, a Classe Paralela Private e, eventualmente, Novos Veículo(s) Paralelo(s) Master, representado pelos Gestores.
“AFAC”	Significam adiantamentos para futuro aumento de capital, que podem ser realizados pela Classe A nas Sociedades Investidas, observado o disposto no respectivo Anexo.
“Ajuste Temporal”	Significa o ajuste devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Fechamento, a ser calculado de acordo com o disposto no item 12.6 deste Anexo A.
“Anexo A”	Significa este anexo A, que tem por objetivo disciplinar o funcionamento da Classe A de emissão do Fundo.
“Cadastro de Empregadores Vedados”	Significa a relação de empresas que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, conforme previsto na Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH n.º 4, de 11 de maio de 2016.
“Capital Autorizado”	Significa o montante de R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), até o qual os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início ou da Data de Fechamento, o que ocorrer primeiro, deliberar e instruir o Administrador a realizar a emissão de novas cotas do Fundo sem a necessidade de aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas.
“Capital Comprometido Conjunto”	Significa o capital comprometido conjunto por cada Cotista que será alocado pelos Gestores nos Veículos Paralelos Private, cujos termos e condições estarão previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, e representará o limite máximo de Chamadas de Capital a

	serem realizadas pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, junto a cada Cotista no âmbito dos Veículos Paralelos Private.
“Capital Subscrito Total”	Significa o Capital Subscrito total da Classe apurado na Data de Fechamento.
“Capital Disponível para Investimentos”	Significa, na respectiva data, o montante equivalente à totalidade do Capital Subscrito, deduzido de (i) quaisquer valores provisionados pelo Administrador para fazer frente aos encargos e despesas do Fundo, e (ii) quaisquer valores já integralizados pelos Cotistas nos Veículos de Investimento Private que não possam ser utilizados pelos Gestores para a realização de investimentos, em nome do Fundo, nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas, seja por disposição do Compromisso de Investimento, motivos operacionais ou em razão do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis.
“Categoria A”	Significa a categoria de registro de emissores de valores mobiliários perante a CVM que autoriza a negociação de quaisquer valores mobiliários do emissor em mercados regulamentados de valores mobiliários, nos termos da Resolução nº 80, editada pela CVM em 29 de março de 2022, conforme venha a ser alterada de tempos em tempos.
“Classe Paralela Private”	Significa a Classe A Infraestrutura Responsabilidade Limitada do Kinea Equity Infra I Private Fundo de Investimento em Participações Infraestrutura Responsabilidade Limitada, inscrito no CNPJ sob o nº 42.754.352/0001-82.
“Código Anbima”	Significa o Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, conforme venha a ser alterado de tempos em tempos.
“Condições da Oferta”	Tem o significado atribuído no item 10.13(i) deste Anexo A.
“Cotas Oferecidas”	Tem o significado atribuído no item 10.13 deste Anexo A.
“Cotas Sobressalentes”	Tem o significado atribuído no item 10.7.4 deste Anexo A.
“Cotista Inadimplente”	Tem o significado atribuído no item 10.9 deste Anexo A.
“Data de Fechamento”	Significa a data final de pagamento da primeira chamada de capital para investimento em quaisquer dos Veículos Paralelos Private.

“Data de Primeiro Fechamento Master”	Significa a data da primeira subscrição de cotas classe A do Fundo Paralelo Master.
“Data do Último Fechamento Master”	Significa a data, a ser informada pelos Gestores, por escrito, aos Cotistas, em que os Veículos de Investimento Feeder encerrarem definitivamente os seus respectivos processos de captação de recursos para investimento no Fundo Paralelo Master, tendo realizado sua última subscrição de cotas dos Veículos de Investimento Feeder e encerrada a primeira oferta de cotas do Fundo Paralelo Master dirigida aos Veículos de Investimento Feeder, o que deverá ocorrer até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da data da primeira integralização de cotas no Fundo Paralelo Master ou da Data de Primeiro Fechamento Master, o que ocorrer primeiro.
“Distribuição”	Tem o significado atribuído no item 13.1 deste Anexo A.
“Fundos Dedicados”	Significam novo(s) veículo(s) de investimento a serem estruturados pelos Gestores caso sejam originadas Oportunidades de Investimento que não sejam enquadradas nos limites descritos nos itens 4.11 e 4.12 deste Anexo A.
“Hurdle”	Significa a variação do IPCA (mensal, <i>pro rata die</i> , com base no IPCA do mês aplicável ou, em caso de indisponibilidade, do mês imediatamente anterior), acrescida do Custo de Oportunidade. O <i>Hurdle</i> não representa e nem deve ser considerado como uma promessa ou uma garantia de rendimento predeterminado aos Cotistas por parte do Administrador e/ou dos Gestores, nem garante que os investimentos realizados pela Classe A terão retorno aos Cotistas.
“Mecanismo de Clawback”	Significa o procedimento pelo qual os Gestores deverão devolver ao(s) respectivo(s) Veículo(s) Paralelo(s) Private, conforme o caso, os valores pagos à época aos Gestores a título de Taxa de Performance, deduzidos tributos incidentes, sem qualquer rendimento ou reajuste, caso o valor recebido a título de Taxa de Performance, considerando os Veículos Paralelos Private de forma conjunta, seja superior ao valor efetivamente devido nos termos deste Regulamento e do regulamento da Classe Paralela Private.
“Oportunidade de Investimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo identificada pelos Gestores em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida.
“Oportunidade de Coinvestimento”	Significa uma oportunidade de investimento do Fundo em uma Sociedade Alvo e/ou Sociedade Investida (incluindo aquelas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas afiliadas, detenham participação

	direta ou indireta, desde que em condições equitativas e de mercado) apresentada aos Cotistas e/ou outros fundos e empresas de investimentos administrados ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste, ou a terceiros, em comum acordo e a critério dos Gestores, nos termos do item 7.1 deste Anexo A.
“Parceiro”	Significa um acionista controlador de Sociedades Investidas, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.
“Renúncia Imotivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores que não seja classificada como uma Renúncia Motivada.
“Renúncia Motivada”	Significa qualquer renúncia por parte dos Gestores decorrente de mudanças nas condições de serviço dos Gestores, incluindo, mas não se limitando, à aprovação de matéria em sede de Assembleia Geral de Cotistas ou de alteração no Regulamento ou no Anexo que (i) inviabilize o cumprimento ou altere a política de investimento da Classe, ou (ii) ou altere as competências e/ou poderes dos Gestores estabelecidos no Regulamento e no Anexo, ou (iii) aprovem a instalação de comitês e/ou conselhos do Fundo ou da Classe que restrinjam as competências e/ou poderes dos Gestores, ou (iv) alterem os valores ou metodologias de cálculo da Taxa Global, da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e/ou da Taxa de Performance.
“Risco Socioambiental Alto”	Significa as operações associadas a Sociedades Alvo que realizem atividades com riscos ou impactos socioambientais adversos significativos e que sejam múltiplos ou irreversíveis. As Sociedades Alvo enquadradas nessa categoria são caracterizadas por setores críticos, listados no Apenso I, localização sensível e/ou tipo de empreendimento que apresentem maior risco socioambiental, conforme disposto nos Princípios do Equador em seu website: https://equator-principles.com/app/uploads/EP4_Portuguese.pdf .
“Sistema de Alocação Flexível”	Tem o significado atribuído no item 2.4 deste Anexo A.
“Subscrições Paralelas”	Tem o significado atribuído no item 10.7.3 do Anexo A.
“Valor de Equalização”	Significa, para quaisquer Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o valor em reais resultado do produto de: (i) a razão entre (x) o Capital Integralizado e (y) o total do Capital Subscrito na data de cada Chamada de Capital, conforme disposto no item 10.8.6 deste Anexo; e (ii) o Capital Subscrito pelos Investidores Qualificados que subscreverem Cotas após a data da primeira de integralização de Cotas, enquanto a proporção entre o

	Capital Integralizado por tais Cotistas e o Capital Subscrito por tais Cotistas for menor que a razão entre o Capital Integralizado e o total do Capital Subscrito da Classe na data de cada Chamada de Capital.
“Veículos de Investimento Feeder”	Significam os fundos de investimento e/ou veículos de investimento administrados e/ou geridos por entidades ou membros do grupo econômico dos Gestores, constituídos no Brasil ou no exterior para investir, de forma direta ou indireta, no Fundo Paralelo Master.

1.2. Cabeçalhos. Os cabeçalhos e títulos deste Anexo A servem apenas para conveniência e referência, e não limitarão ou afetarão, de qualquer modo, a interpretação dos respectivos capítulos, itens e subitens.

1.3. Interpretação. Os termos e expressões iniciados em letra maiúscula utilizados neste Anexo A, estejam no singular ou no plural, quando não expressamente definidos no item 1.1 acima ou neste Anexo A, terão os respectivos significados a eles atribuídos no Regulamento.

2 DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA CLASSE A

2.1. Classe A. A Classe A é organizada sob a forma de classe fechada e a responsabilidade dos Cotistas detentores de Cotas Classe A é limitada ao seu respectivo Capital Comprometido nos termos do Artigo 18 da Resolução CVM 175 e do Artigo 1.368-D, inciso I do Código Civil.

2.2. Classificação. O Fundo é classificado como da categoria fundo de investimento em participações, sendo a Classe A tipificada como multiestratégia, nos termos do Anexo Normativo IV, da Resolução CVM 175.

2.3. Público-Alvo. A Classe A é destinada exclusivamente a Investidores Qualificados.

2.4. Sistema de Alocação Flexível. Os investimentos na Classe serão realizados em sistema de alocação flexível com a Classe Paralela Private, de acordo com as Oportunidades de Investimento, mencionadas no item 2.4.1 abaixo, de modo que o Capital Comprometido Conjunto definido por cada Cotista, nos termos e condições previstos no Compromisso de Investimento Conjunto, poderá ser objeto de Chamadas de Capital tanto no âmbito da Classe, quanto no âmbito da Classe Paralela Private (“Sistema de Alocação Flexível”), observado o disposto nos itens 10.7.2, 10.7.3 e 10.7.4 deste Anexo A.

2.4.1. As Oportunidades de Investimento serão alocadas pelos Gestores entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu enquadramento nos termos da Lei 11.478/07: se não atender aos requisitos da Lei 11.478/07, referida Oportunidade de Investimento será objeto de investimento da Classe e da Fundo Paralelo Master; se atender, será objeto de investimento da Classe Paralela Private e do Fundo Paralelo Master. Os Gestores não garantem que identificarão Oportunidades de Investimento que atendam aos requisitos da Lei 11.478/07.

2.4.2. Cada um dos Veículos Paralelos Private realizará investimentos nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas sempre em conjunto com o Fundo Paralelo Master, nos termos e condições previstos no Acordo de Investimentos.

2.5. Prazo de Duração. A Classe A terá Prazo de Duração de 12 (doze) anos, contados da Data de Início, podendo ser prorrogado mediante recomendação dos Gestores para atender ao disposto no item 2.5.1 abaixo ou deliberação da Assembleia Especial de Cotistas.

2.5.1. O Administrador manterá a Classe em funcionamento após o Prazo de Duração, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, caso ainda vigorem direitos e/ou obrigações contratuais, parcelas a receber, *earn-outs*, contingências ativas e passivas, valores mantidos pela Classe para fazer frente a tais contingências passivas, valores em contas *escrow* ou vinculadas, e valores a indenizar pela Classe relativos a desinvestimentos da Classe, os quais, ao final do Prazo de Duração, não tenham seus prazos contratuais ou de prescrição e/ou decadência legalmente transcorridos, desde que tais direitos e/ou obrigações (i) estejam limitados temporalmente a até 5 (cinco) anos após o Prazo de Duração; e (ii) estejam limitados, relativamente a cada Sociedade Investida, a 30% (trinta por cento) do preço de venda a ser recebido pela Classe, proporcionalmente à parcela desinvestida (em caso de desinvestimento parcial) ou com relação ao valor total (em caso de desinvestimento integral). Eventual necessidade de prorrogação do prazo máximo aqui descrito ou de se reter ou manter valores acima do descrito neste item deverá ser aprovada em Assembleia Especial de Cotistas como alteração do Prazo de Duração.

3 DO OBJETIVO, DA ESTRATÉGIA DE INVESTIMENTO E DO PARÂMETRO DE RENTABILIDADE DA CLASSE A

3.1. Objetivo. A Classe A tem como objetivo proporcionar aos seus Cotistas a valorização de suas Cotas, no médio e no longo prazo, investindo diretamente ou indiretamente em Ativos Alvo e, complementarmente, em Outros Ativos.

3.2. Participação no Processo Decisório. Os investimentos da Classe A nos Ativos Alvo deverão propiciar a participação da Classe A no processo decisório das Sociedades Alvo, com efetiva influência na definição de sua política estratégica e na sua gestão, nos moldes do Anexo Normativo IV.

3.3. Dispensa de Participação no Processo Decisório. Ficará dispensada a participação da Classe A no processo decisório de uma Sociedade Alvo, conforme previsto no Anexo Normativo IV, quando:

- (i) o investimento da Classe A for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Sociedade Alvo;
- (ii) o valor contábil do investimento tenha sido reduzido a 0 (zero) e haja aprovação da assembleia de cotistas; ou
- (iii) no caso de a Sociedade Investida ser listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que os investimentos em Sociedade Investida listada em segmento especial de negociação de valores mobiliários nos termos desta cláusula tais investimentos correspondam a até 35% (trinta e cinco por cento) do Capital Comprometido.

3.4. Práticas de Governança. Além dos requisitos acima, as Sociedades Alvo que sejam companhias fechadas deverão adotar os padrões de governança corporativa estabelecidos no Anexo Normativo IV, conforme indicados abaixo:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) estabelecimento de mandato unificado de 2 (dois) anos para todos os membros do conselho de administração, quando existente;

(iii) disponibilização para os acionistas de contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou valores mobiliários de emissão da Sociedade Alvo;

(iv) adesão à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;

(v) no caso de obtenção de registro de companhia aberta na categoria A, obrigarse, perante a Classe A aderir a segmento especial de entidade administradora de mercado organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa previstas nos incisos (i) a (iv) acima; e

(vi) auditoria anual de suas demonstrações financeiras pela Empresa de Auditoria, bem como publicação de tais demonstrações financeiras na mesma periodicidade.

3.5. Parâmetro de Rentabilidade. O investimento na Classe A não representa e nem deve ser considerado, a qualquer momento e sob qualquer hipótese, garantia de rentabilidade aos Cotistas por parte do Administrador, do Custodiante e/ou dos Gestores.

3.6. Estruturação de Novos Veículos. Observado o disposto no item 3.7 abaixo, ou exceto se previamente autorizado pela Assembleia Especial de Cotistas, os Gestores não poderão, direta ou indiretamente, estruturar outro veículo de investimento com objetivos similares aos da Classe A, até que a Classe A tenha realizado (ou se comprometido a realizar) investimentos equivalentes a, (i) pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) de seu Capital Disponível para Investimentos em títulos e valores mobiliários de Sociedades Investidas, ou (ii) até o término de seu Período de Investimentos, o que ocorrer primeiro.

3.7. A restrição para a estruturação de novos veículos de investimento com objetivos similares aos da Classe A, conforme descrito no item 3.6 acima, não será aplicável às hipóteses (i) de estruturação de veículos de coinvestimento nas Sociedades Alvo ou Sociedades Investidas ou de Novos Veículos Paralelos Master, e (ii) de estruturação de fundos de investimento destinados a aplicar recursos exclusivamente em instrumentos de dívida do setor de infraestrutura; e (iii) de estruturação de Fundos Dedicados, conforme o disposto no item 4.12.3 deste Anexo A.

3.8. Sem prejuízo do disposto acima, os Gestores poderão, a qualquer tempo durante o Prazo de Duração da Classe A, captar recursos em Novos Veículos Paralelos Master.

4 DA POLÍTICA DE INVESTIMENTO E DA COMPOSIÇÃO DA CARTEIRA

4.1. Enquadramento da Carteira. A Classe A deverá investir, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu Patrimônio Líquido em Ativos Alvo, observado em qualquer hipótese os requisitos estabelecidos no Regulamento, neste Anexo A, no Anexo Normativo IV, com o propósito de retorno por meio de apreciação do capital investido, renda ou ambos.

4.2. Outros Ativos. A parcela do Patrimônio Líquido da Classe A que não estiver investida em Ativos Alvo poderá ser alocada em Outros Ativos.

4.3. Verificação do Enquadramento. Para fins de verificação do enquadramento previsto no item 4.1 acima, observado o disposto na regulamentação aplicável quanto ao enquadramento da Classe A, devem ser somados aos Ativos Alvo os valores referidos no Artigo 11, parágrafo quarto, do Anexo Normativo IV.

4.4. Período de Desenquadramento. Caso o desenquadramento ao limite estabelecido no item 4.1 acima perdure por período superior ao prazo de aplicação dos recursos previsto neste Anexo A, os Gestores deverão, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: **(i)** reenquadrar a Carteira; ou **(ii)** solicitar ao Administrador a devolução dos valores que ultrapassem o limite estabelecido aos Cotistas que tiverem

integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

4.5. Prazo de Aplicação de Recursos e Não Aplicabilidade. O limite estabelecido no item 4.1 acima não é aplicável à Carteira durante o prazo de aplicação dos recursos, estabelecido em até 12 (doze) meses contados de cada um dos eventos de integralização de Cotas da Classe.

4.6. Sem prejuízo do disposto no item 4.4 acima, os Cotistas desde já se comprometem a, mediante solicitação e dentro do prazo indicado pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, subscrever, nos termos do Regulamento, deste Anexo e dos Compromissos de Investimento, Cotas adicionais a serem emitidas pelo preço de emissão, em montante suficiente para recompor o Capital Subscrito e não integralizado anterior à realização da respectiva Chamada de Capital que originou o desenquadramento.

4.7. As Cotas adicionais a serem subscritas pelos Cotistas nos termos do item 4.7 acima poderão ser emitidas mediante simples deliberação do Administrador, conforme orientação dos Gestores, no âmbito do Capital Autorizado, independentemente de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.8. AFAC. A Classe A poderá realizar AFAC nas Sociedades Investidas que compõe a sua Carteira, desde que:

- (i) a Classe A possua investimento em ações da Sociedade Investida na data da realização do AFAC;
- (ii) o adiantamento represente, no máximo, 20% (vinte por cento) do Capital Subscrito;
- (iii) seja vedada qualquer forma de arrendimento do AFAC por parte da Classe A; e
- (iv) o AFAC seja convertido em aumento de capital da Sociedade Investida em, no máximo, 12 (doze) meses.

4.9. Derivativos. A Classe A não realizará operações em mercados de derivativos, exceto quando tais operações não gerarem exposição superior a uma vez o patrimônio líquido da Classe A e forem realizadas exclusivamente para fins de proteção patrimonial ou envolverem opções de compra ou venda de ações de emissão da Sociedade Investida, com o propósito de: (i) ajustar o preço de aquisição da Sociedade Investida com o consequente aumento ou diminuição futura na quantidade de ações investidas pela Classe A; ou (ii) alienar referidas ações no futuro como parte da estratégia de desinvestimento da Classe A.

4.10. Ativos no Exterior. A Classe A não poderá investir em ativos no exterior, observado o disposto no Anexo Normativo IV e na Lei 11.478.

4.11. Limites de Concentração por Emissor. O valor investido pela Classe A em uma mesma Sociedade Investida não poderá representar, no momento do referido investimento, mais do que 25% (vinte e cinco por cento) do Capital Subscrito da Classe A, não havendo qualquer obrigatoriedade de verificação do referido limite após tal data, observado que (i) tal limite de concentração somente será aplicável após a Data do Último Fechamento Master e (ii) até a Data do Último Fechamento Master, nenhum investimento em uma mesma Sociedade Investida poderá superar o valor nominal de R\$ 350.000.000,00 (trezentos e cinquenta milhões de reais).

4.12. Limites de Concentração Agregada. O valor investido pela Classe A em Sociedades Investidas, de forma agregada, não poderá representar, no momento do referido investimento:

Sociedades Investidas	Limites de concentração agregada
<i>A. Por Setor ou Subsetores (no caso de Energia)</i>	
(i) Sociedades Investidas que pertençam aos setores de saneamento básico, energia (observado, cumulativamente, o item "(iii)" abaixo), mobilidade urbana ou logística ou transporte;	70% (setenta por cento) do Capital Subscrito da Classe A
(ii) Sociedades Investidas que pertençam aos demais setores de infraestrutura não listados no item "(i)" acima;	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe A
(iii) Sociedades Investidas que pertençam a cada um dos subsetores de energia (Geração Centralizada, Geração Distribuída, Distribuição e Transmissão);	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe A
<i>B. Por Parceiro</i>	
(i) Sociedades Investidas de um mesmo setor que tenham mesmo Parceiro.	40% (quarenta por cento) do Capital Subscrito da Classe A

4.12.1. Os limites de concentração agregada descritos na tabela acima serão aplicáveis após a Data do Último Fechamento Master, data a partir da qual referidos limites serão apurados no momento de novos investimentos pela Classe em Sociedades Investidas e/ou Sociedades Alvo, conforme o caso.

4.12.2. A verificação do enquadramento da Classe A aos limites previstos no Item 4.11, 4.12 e 4.12.3 será de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.12.3. Após 18 (dezoito) meses do atingimento de quaisquer limites de concentração agregada previstos no item 4.11 e 4.12 acima ou da Data de Último Fechamento, o que ocorrer por último, os Gestores poderão estruturar Fundos Dedicados, sem a necessidade de deliberação da Assembleia Geral de Cotistas, ressalvando-se que, caso no momento de um novo investimento em Sociedades Alvo pelos Fundos Dedicados, o Fundo ainda se encontre no Período de Investimentos e abaixo dos limites de concentração previsto no item 4.11 e 4.12 acima, tal Oportunidade de Investimento deve ser rateada entre o Fundo Dedicado, de um lado, e a Classe A e os Veículos Paralelos, de outro, conforme a proporção do capital disponível para investimentos de cada um, nos termos do Acordo de Investimentos.

4.13. Sociedades Alvo. Serão alvo de investimento da Classe, nos termos do item acima, as sociedades anônimas de capital fechado ou aberto, com sede e administração no Brasil, a serem selecionadas pelos Gestores e que atuem diretamente na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação ou modernização de empreendimentos em infraestrutura, prioritariamente nos setores de logística e transporte, energia, mobilidade urbana, saneamento básico e telecomunicações ("Sociedades Alvo"), sendo que somente poderão ser alvo de investimento da Classe as Sociedades Alvo que tenham sido submetidas à Diligência antes da primeira subscrição ou primeira compra de ativos de sua emissão por parte da Classe.

4.13.1. As Sociedades Investidas poderão ser alvo de novos investimentos pela Classe, desde que respeitados os limites de alocação e concentração previstos nos itens 4.11 e 4.12 deste Anexo A e na regulamentação aplicável, e observado o disposto abaixo e no item 4.16.

4.13.2. Sem prejuízo das demais disposições, os Gestores deverão observar os seguintes parâmetros socioambientais no âmbito do investimento nas Sociedades Investidas, conforme aplicável:

(i) os Gestores deverão tomar as devidas providências para manter permanente regularidade ambiental e adequação à legislação trabalhista aplicável;

(ii) os Gestores deverão fornecer aos Cotistas informações sobre os aspectos socioambientais da Carteira da Classe;

(iii) os Gestores deverão realizar melhores esforços para sensibilizar os conselheiros e os órgãos de governança das Sociedades Investidas quanto à importância do tema responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, a regularidade ambiental e trabalhista, a ecoeficiência e a obtenção de certificações socioambientais relativas a sistemas de gestão, processos ou produtos, conforme a natureza e impacto das atividades e do setor das Sociedades Investidas;

(iv) os Gestores deverão realizar avaliação (*due dilligence*) prévia dos principais aspectos sociais e ambientais das Sociedades Alvo;

(v) caso a Sociedade Investida (i) possua receita operacional bruta superior a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) no ano imediatamente anterior ao investimento da Classe e (ii) se enquadre na categoria de Risco Socioambiental Alto, os Gestores deverão garantir que a respectiva Sociedade Investida assuma o compromisso de desenvolver uma política socioambiental que deve incluir, necessariamente, entre outras iniciativas, a elaboração de relatório de sustentabilidade.

4.13.3. As Sociedades Investidas deverão ainda adotar as seguintes práticas, a serem previstas nos documentos de investimento e/ou instrumentos societários:

(i) não utilizar trabalho infantil ou escravo;

(ii) implementar, caso ainda não possua, (a) política de atuação que procure minimizar os eventuais efeitos nocivos ao meio ambiente decorrentes de suas atividades; (b) planos de ação que busquem a melhoria do seu relacionamento com as comunidades onde suas unidades estejam instaladas; e (c) boas práticas de gestão de recursos humanos (incluindo a proteção à saúde e segurança do trabalhador) de maneira a desenvolver, na medida do possível, o seu capital humano; e

(iii) implementar, caso ainda não possua, políticas e práticas anticorrupção, em observância ao disposto na Lei 12.846/13 e regulamentação aplicável.

4.13.4. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, os investimentos somente serão realizados em Sociedade Alvo (i) que não esteja em regime de recuperação judicial ou falência à época do investimento pela Classe; (ii) que não explore trabalho escravo ou utilize mão de obra em condições degradantes, conforme consulta ao Cadastro de Empregadores Vedados; (iii) que, seja objeto de Diligência, conforme item 4.1.2(xxii) do Regulamento e termos e condições do Apenso I; (iv) que não explorem, invista, apoiem, patrocinem ou enviem recursos, de qualquer outra forma, a (1) comércio de armas; (2) motéis, saunas, termas e pornografia; (3) jogos

de prognósticos e assemelhados; (4) atividades bancárias/financeiras; e **(v)** não estejam inadimplentes perante a União, suas autarquias e/ou com o Sistema BNDES, salvo se houver lei ou medida provisória em vigor que autorize temporariamente, de maneira excepcional, a contratação com o Poder Público sem a apresentação de certidões negativas (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos.

4.13.5. Uma vez atendido o disposto no item 4.13.3, (iii) acima, se o relatório apontar alguma contingência ambiental material, os investimentos da Classe ficarão condicionados **(a)** à adoção de plano de ação, a ser elaborado pelos Gestores e/ou por empresa por este contratada às expensas da Classe, se necessário, que defina medidas para minimização ou eliminação da contingência existente; e **(b)** ao compromisso da Sociedade Alvo de cumprir integralmente o disposto no plano de ação dos Gestores, em conjunto com a empresa especializada a ser contratada às expensas da Classe, de monitorar esse cumprimento.

4.13.6. Após a efetivação do investimento e, para fins de monitoramento de eventuais contingências da Sociedade Investida, os Gestores deverão consultar semestralmente o Cadastro de Empregadores Vedados, com relação a cada Sociedade Investida, bem como obter, conforme julgamento dos Gestores a depender da natureza do mercado de atuação da Sociedade Investida, relatórios ambientais elaborados por empresa especializada contratada pelos Gestores às expensas da Classe.

4.13.7. Na hipótese de identificação de contingência social no monitoramento da Sociedade Investida, a decisão dos Gestores de permanecer com o investimento fica condicionada à eliminação do trabalho escravo ou em condições degradantes.

4.13.8. Caso identificada contingência ambiental no monitoramento da Sociedade Investida e decidindo os gestores por permanecer com o investimento, este deverá elaborar e acompanhar o cumprimento pela Sociedade Investida de plano de ação na forma do item 4.13.5, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.13.9. Na hipótese do item 4.13.7 acima, verificada pelos Gestores a inércia da Sociedade Investida quanto à adoção das referidas providências, deverão os Gestores, observado o disposto neste Anexo, tomar as providências para realização de desinvestimento na Sociedade Investida.

4.13.10. Deverão ser priorizados investimentos em Sociedades Alvo **(i)** que tenham incorporado como prática ou que estejam incorporando princípios básicos de responsabilidade social, ambiental e ética, em consonância com os Princípios para Investimento Responsável – PRI, conforme previstos em https://www.unpri.org/download_report/18943 e **(ii)** signatárias do Pacto Empresarial pela Integridade e contra a Corrupção, conforme disponível em <http://www.empresalimpa.ethos.org.br/>.

4.13.11. A estratégia de atuação da Classe priorizará investimentos com parceiros estratégicos que complementem a atuação dos Gestores e sejam munidos de experiência na implantação, ampliação, manutenção, recuperação, adequação e/ou modernização de ativos de infraestrutura, conforme a necessidade de cada projeto.

4.13.12. A verificação do enquadramento da Classe aos requisitos previstos neste item 4.13 de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.13.13. Sem prejuízo do disposto no item 7.1 deste Anexo A, as oportunidades de investimento que se enquadrem na política de investimento da Classe, nos termos deste Anexo, serão alocadas prioritariamente aos Veículos Paralelos Private em preferência aos demais veículos de investimento dos Gestores, conforme as proporções de investimentos descritas no Acordo de Investimentos.

4.14. Responsabilidade Socioambiental. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Anexo, no que for aplicável, os investimentos somente serão realizados na Sociedade Alvo que: (i) não utilize mão de obra em condições análogas as de escravo, conforme consulta em lista oficial que venha a ser divulgada pelo Ministério do Trabalho e Emprego; e (ii) caso desenvolva atividades de Risco Socioambiental Alto, tenha previamente sido objeto de relatório com parecer socioambiental, elaborado por empresa especializada de primeira linha contratada pelos Gestores às expensas da Classe A, observado, se for o caso, os limites previstos no item 14 deste Anexo A.

4.14.1. Na hipótese de alguma contingência socioambiental, os investimentos da Classe estarão condicionados à adoção de plano de ação com iniciativas para minimizá-la ou eliminá-la, a ser elaborado pelos Gestores ou por terceiros por eles contratados, cujo conteúdo será informado ao Administrador e cumprimento acompanhado pelos Gestores.

4.14.2. Após a efetivação do investimento em sociedades com Risco Socioambiental Alto e para fins de monitoramento socioambiental, os Gestores deverão obter anualmente, considerando a atividade e ramo de atuação, relatório de sustentabilidade periódico elaborado por empresa especializada de primeira linha a expensas da Classe.

4.14.3. Na hipótese de identificação de contingências socioambientais no monitoramento e decisão dos Gestores de permanecer com o investimento, os Gestores deverão elaborar e acompanhar o cumprimento do plano de ação na forma do item 4.14.1, cujo conteúdo será informado ao Administrador.

4.14.4. Os Gestores e o Administrador deverão informar um ao outro imediatamente sempre que tomarem conhecimento de contingência socioambiental.

4.14.5. Os acordos de investimento, boletins de subscrição, acordos de acionistas ou qualquer outro instrumento por meio dos quais os investimentos do Fundo forem viabilizados contemplarão, quando a atividade ensejar monitoramento socioambiental, (i) declaração de que os recursos não serão utilizados em projetos causadores de danos socioambientais, (ii) obrigação de comunicar aos Gestores contingências socioambientais de que tenha conhecimento; (iii) possibilidade de os Gestores e o Administrador vistoriarem a Sociedade Investida a qualquer tempo, independentemente de prévia notificação; e (iv) exercício de direito de veto pelo representante do Fundo nos órgãos sociais da Sociedade Investida, visando a impedir violações socioambientais.

4.15. Garantias. Os Gestores podem, em nome da Classe A, prestar fiança, aval, aceite ou qualquer outra forma de coobrigação, bem como utilizar ativos da Carteira na prestação de garantias reais, relativamente a operações relacionadas à Carteira, nos termos do Artigo 113, IV da Resolução CVM 175, independentemente de deliberação em Assembleia Especial de Cotistas.

4.16. Período de Investimento. A Classe A terá um Período de Investimento de 6 (seis) anos, contados a partir da Data de Início, podendo ser prorrogado ou encerrado antecipadamente, mediante deliberação da Assembleia Geral de Cotistas.

4.16.1. As decisões relativas aos investimentos e desinvestimentos da Classe A serão aprovadas de forma discricionária e serão de responsabilidade exclusiva dos Gestores.

4.16.2. O Administrador, conforme orientação dos Gestores, poderá realizar Chamadas de Capital (i) durante o Período de Investimentos, a qualquer tempo, de acordo com os termos e condições estabelecidos neste Regulamento, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, se ainda houver Capital Subscrito e não integralizado e até o limite do Capital Subscrito, e desde que os investimentos a serem realizados nos termos do item 4.16 acima:

(i) sejam decorrentes de obrigações assumidas pela Classe A antes do término do Período de Investimentos, mas cujos desembolsos não tenham sido totalmente efetuados até o encerramento do Período de Investimentos e sejam previstos em contratos vinculantes que ainda não tenham atendido à condição específica ali constante, a qual venha a ser atendida após o encerramento do Período de Investimentos; ou

(ii) sejam realizados para a aquisição de ativos pela Classe A no âmbito de oferta pública (follow-on) das Sociedades Investidas; ou

(iii) sejam decorrentes do exercício de direitos de subscrição ou de opção de compra, conversão ou permuta de valores mobiliários de titularidade da Classe A por conta de contratos vinculantes celebrados durante o Período de Investimentos; ou

(iv) tenham por objeto a preservação do valor dos investimentos da Classe A nas Sociedades Investidas ou o devido funcionamento da Sociedade Investida; ou

(v) sejam realizados de forma a evitar a diluição da participação da Classe A em uma Sociedade Investida em casos de aumento de capital deliberado pelos demais acionistas de tal Sociedade Investida.

4.16.3. Sem prejuízo do disposto acima, as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa Global, se for o caso) e custos operacionais da Classe A poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e, em caso de ocorrência de patrimônio líquido negativo, a depender da deliberação dos Cotistas, nos termos do item 15.5.5., não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista.

4.16.4. Os Gestores poderão, em comum acordo e a seu critério e independente da realização de Assembleia Especial de Cotistas, realizar a alienação de ativos da Classe A dentro do Período de Investimentos, sendo que os Gestores poderão, da mesma maneira, destinar os referidos recursos decorrentes desses desinvestimentos para Distribuição ou, até o 5º (quinto) ano do Período de Investimento, investi-los em outras Sociedades Alvo.

4.17. Processo Decisório. Os Gestores elaborarão relatórios contendo estudos e avaliações referentes a um possível investimento em Sociedade Alvo ou desinvestimento nos Ativos Alvo, conforme o caso, e, uma vez aprovado por suas instâncias internas, poderá proceder na realização do investimento ou desinvestimento conforme suas atribuições.

5 DA CUSTÓDIA DOS ATIVOS DA CLASSE A

5.1. Custódia. Os Prestadores de Serviços Essenciais observarão as disposições relativas à custódia dos Ativos Alvo e dos Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive a obrigação de guarda de documentação e contratação de custodiante, nos termos da Resolução CVM 175.

5.2. Registro dos Ativos Alvo. Os Ativos Alvo serão registrados nos respectivos livros de registros da respectiva Sociedade Alvo ou, conforme o caso, custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvados os casos de dispensa do Anexo Normativo IV.

6 DO CONFLITO DE INTERESSES

6.1. Conflito Prévio. Não há conflitos de interesses vislumbrados no momento da constituição da Classe A. Sem prejuízo, a Classe A poderá atuar como contraparte dos

Prestadores de Serviços Essenciais, observada a necessidade de aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme o caso.

7 DO COINVESTIMENTO

7.1. Política de Coinvestimento. Na hipótese de quaisquer dos Veículos Paralelos Private e o Fundo Paralelo Master não puderem fazer o investimento total disponível em uma Oportunidade de Investimento em razão de seus limites de investimento, os Gestores poderão oferecer, em comum acordo e a seu critério, uma Oportunidade de Coinvestimento a terceiros, inclusive para os Cotistas e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas destes, sendo que os Gestores deverão observar que as condições econômicas e de governança para o coinvestimento de terceiros não poderão ser mais favoráveis que as condições de investimento da Classe A.

7.1.1. As decisões dos Gestores em relação às Oportunidades de Coinvestimento levarão em consideração a fonte da operação, as políticas de investimento da Classe A e de outros veículos ou fundos de investimento, geridos ou não pelos Gestores, os valores relativos de capital disponíveis para investimento pela Classe A, a natureza e a extensão de envolvimento na operação por cada um dos respectivos times de profissionais dos Gestores e de terceiros investidores, e outras considerações entendidas como relevantes pelos Gestores, em comum acordo, a seu critério e no melhor interesse da Classe A.

7.1.2. Em qualquer hipótese, as Oportunidades de Investimento deverão ser alocadas prioritariamente para a Classe A, para o Fundo Paralelo Master e a Novos Veículos Paralelos Master, se houver, observados o objetivo, os limites de investimento e a estratégia dos Gestores para a Classe A.

7.1.3. Salvo aprovação pela Assembleia Especial de Cotistas, o desinvestimento em cada Oportunidade de Coinvestimento deverá ser realizado *pro rata e pari passu*, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação aos Cotistas e/ou a outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento.

7.1.4. O Administrador, os Gestores e/ou suas afiliadas poderão coinvestir em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, diretamente e/ou indiretamente, desde que o coinvestimento não ocorra em condições mais favoráveis que àquelas oferecidas aos Cotistas.

8 FATORES DE RISCO

8.1. Riscos dos Investimentos. Tendo em vista a natureza dos investimentos a serem realizados pela Classe, o Cotista deve estar ciente de que a Classe estará sujeita aos seguintes fatores de risco, entre outros:

(i) **Risco de Liquidez:** consiste no risco de redução ou inexistência de demanda pelos ativos integrantes da Carteira nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses ativos ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a Classe poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos ativos pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a Classe, o qual permanecerá exposto, durante o respectivo período de falta de liquidez, aos riscos associados aos referidos ativos, que podem, inclusive, obrigar a Classe a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Estes fatores podem prejudicar o pagamento de amortizações e resgates ao Cotista, nos termos deste Anexo.

(ii) **Risco relacionado ao Resgate e à Liquidez das Cotas:** a Classe, constituída sob forma de condomínio fechado, não admite o resgate de suas Cotas a qualquer

momento. A amortização das Cotas será realizada à medida que a Classe tenha disponibilidade para tanto, na forma prevista neste Anexo, ou na data de liquidação da Classe. Além disso, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento é muito pouco desenvolvido no Brasil, havendo o risco para o Cotista que queiram se desfazer dos seus investimentos na Classe, de não conseguirem negociar suas Cotas em mercado secundário em função da potencial ausência de compradores interessados. Assim, em razão da baixa liquidez das Cotas e observado o disposto no Anexo, o Cotista poderá ter dificuldade em realizar a venda das suas Cotas e/ou poderá obter preços reduzidos na venda de suas Cotas.

(iii) Risco de Concentração: a Classe deverá aplicar, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido em valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que poderá implicar na concentração dos investimentos do Fundo em ativos emitidos por um único emissor e de pouca liquidez. Quanto maior a concentração de recursos aplicados pela Classe em ativos de um mesmo emissor, maior é o risco que a Classe está exposta.

(iv) Riscos relacionados ao investimento nas Sociedades Investidas: embora a Classe tenha participação no processo decisório das Sociedades Investidas, salvo nas hipóteses previstas na regulamentação aplicável, não há garantias de (i) bom desempenho das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas ou (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Classe e, portanto, do valor das Cotas. Os investimentos da Classe poderão ser feitos em companhias fechadas, as quais, embora tenham de adotar as práticas de governança indicadas neste Anexo, não estão obrigadas a observar as mesmas regras que companhias abertas relativamente à divulgação de suas informações ao mercado e a seus acionistas, o que pode representar uma dificuldade para a Classe quanto (i) ao bom acompanhamento das atividades e resultados da Sociedade Investida e (ii) a correta decisão sobre a liquidação do investimento, o que pode afetar o valor da Carteira e, consequentemente, o valor das Cotas. A Classe pode ter participações minoritárias em Sociedades Investidas, o que poderá limitar sua capacidade de proteger seus interesses em tais Sociedades Investidas. Ainda que, quando da realização de aporte de capital em uma determinada Sociedade Alvo ou Sociedade Investida, a Classe tente negociar condições que lhe assegurem direitos para proteger seus interesses em face da referida Sociedade Alvo ou Sociedade Investida e dos demais acionistas, não há garantia que todos os direitos pleiteados serão concedidos à Classe, o que pode afetar o valor da Carteira e das Cotas.

(v) Risco de potencial Conflito de Interesses. A Classe poderá coinvestir em ativos de emissão de Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas nas quais o Administrador, os Gestores e/ou os Cotistas, bem como suas respectivas afiliadas, detenham ou venham a deter participação acionária, direta ou indiretamente, mediante aprovação em Assembleia Especial de Cotistas, conforme aplicável. Além disso, desde que aprovado pelos Cotistas reunidos em Assembleia Especial de Cotistas, a Classe poderá figurar como contraparte do Administrador, do Gestor, ou dos Cotistas, bem como de fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados e/ou geridos pelo Administrador e/ou pelo Gestor. Desta forma, tais partes poderão eventualmente tomar decisões relacionadas às Sociedades Alvo que possam afetar negativamente a rentabilidade da Classe.

(vi) Risco de Governança: caso a Classe venha a emitir novas Cotas ou caso seja criada uma subclasse de Cotas, mediante deliberação em Assembleia Especial de Cotistas, os novos cotistas podem modificar a relação de poderes para alteração do Anexo. Tais alterações poderão afetar o modo de operação da Classe de forma contrária ao interesse de parte dos Cotistas.

(vii) Possibilidade de endividamento pela Classe: a Classe poderá contrair ou efetuar empréstimos nas hipóteses previstas no Anexo, de modo que o patrimônio

líquido da Classe poderá ser afetado em decorrência da eventual obtenção de tais empréstimos.

(viii) Ausência de Direito de Controlar as Operações da Classe: os Cotistas, em geral, não terão oportunidade de participar nas operações do dia a dia da Classe. A propriedade das Cotas não confere aos seus titulares a propriedade direta sobre os ativos a serem investidos pela Classe ou sobre fração ideal específica de tais ativos. Os direitos dos Cotistas são exercidos sobre todos os ativos da carteira de modo não individualizado, proporcionalmente ao número de Cotas detidas.

(ix) Risco de diluição: A Classe poderá não exercer o direito de preferência que lhe cabe nos termos da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada, em quaisquer aumentos de capital que venham a ser realizados pelas Sociedades Investidas. Dessa maneira, caso sejam aprovados quaisquer aumentos de capital das Sociedades Investidas no futuro e a Classe não participe de tais aumentos de capital por qualquer razão, a Classe poderá ter suas participações diluídas no capital das Sociedades Investidas.

(x) Riscos relacionados às Sociedades Investidas e riscos setoriais: uma parcela significativa dos investimentos da Classe será feita em títulos ou valores mobiliários de emissão de Sociedades Investidas, o que, por sua natureza, envolve riscos do negócio, financeiros, do mercado e/ou legais. Embora a Classe tenha sempre participação no processo decisório das respectivas Sociedades Investidas, não há garantias de (i) bom desempenho de quaisquer das Sociedades Investidas, (ii) solvência das Sociedades Investidas e (iii) continuidade das atividades das Sociedades Investidas. Tais riscos, se materializados, podem impactar negativa e significativamente os resultados da Carteira e o valor das Cotas. Não se pode garantir que os Gestores avaliará corretamente a natureza e a magnitude dos vários fatores que podem afetar o valor de tais investimentos. Movimentos de preços e do mercado em que são feitos os investimentos da Classe podem ser voláteis e uma variedade de outros fatores a eles inerentes e de difícil previsão, tais como acontecimentos econômicos e políticos nacionais e internacionais, podem afetar de forma significativa os resultados das atividades da Classe e o valor de seus investimentos. Consequentemente, o desempenho da Classe em um período específico pode não ser necessariamente um indicativo dos resultados que podem ser esperados em períodos futuros.

A Classe pretende participar do processo de tomada de decisões estratégicas de cada uma das Sociedades Investidas. Embora tal participação em algumas circunstâncias possa ser importante para a estratégia de investimento do Fundo e possa aumentar a capacidade da Classe de administrar seus investimentos, também pode sujeitar a Classe a reivindicações a que ele não estaria sujeito se fosse apenas um investidor passivo. Por exemplo, caso alguma das Sociedades Investidas tenha sua falência decretada ou caso haja a desconsideração da personalidade jurídica de uma Sociedade Investida, a responsabilidade pelo pagamento de determinados passivos da Sociedade Investida poderá ser atribuída à Classe, impactando o valor das Cotas, e podendo, inclusive, gerar patrimônio líquido negativo e sujeitar o Cotista da Classe a realizar aportes adicionais de recursos nas Sociedades Investidas, o que, por sua vez, poderia resultar, inclusive, na hipótese de a Classe solicitar ao Cotista a realização de aportes adicionais de recursos na Classe.

Uma parcela dos investimentos da Classe pode envolver investimentos em valores mobiliários de emissão de companhias abertas ou em companhias que venham a abrir seu capital. Investimentos em companhias abertas podem sujeitar a Classe a riscos que variam em tipo e grau daqueles envolvidos nos investimentos em companhias fechadas. Tais riscos incluem, sem limitação, maior volatilidade na avaliação de tais companhias, maiores obrigações de divulgação de informações sobre tais companhias, limites à capacidade da Classe de alienar tais valores mobiliários em determinados momentos (inclusive devido ao conhecimento, pela Classe, de informações não públicas relevantes),

maior probabilidade de propositura de ações pelos acionistas contra os membros do conselho de administração dessas companhias, processos administrativos movidos pela CVM e aumento nos custos relacionados a cada um desses riscos.

Investimentos em Sociedades Investidas envolvem riscos relacionados aos setores em que as Sociedades Investidas atuam. Não há garantia quanto ao desempenho de quaisquer desses setores, tampouco certeza de que o desempenho de cada uma das Sociedades Investidas acompanhe *pari passu* o desempenho médio do seu respectivo setor. Adicionalmente, ainda que o desempenho das Sociedades Investidas acompanhe o desempenho das demais empresas do seu setor de atuação, não há garantia de que a Classe e os seus cotistas não experimentarão perdas, nem há certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

O Fundo poderá investir em Sociedades Investidas que atuam em setores regulamentados. As operações de tais Sociedades Investidas estarão sujeitas ao cumprimento da regulamentação aplicável, podendo estar sujeitas a um maior grau de regulamentação tanto em decorrência de novas exigências quanto de regulamentação de mercados anteriormente não regulamentados. Os preços podem ser controlados artificialmente e os ônus regulatórios podem aumentar os custos operacionais dessas Sociedades Investidas. Dessa forma, a criação de regulamentação ou a alteração de regulamentação já existente pode afetar o desempenho das Sociedades Investidas. Em função de diversos fatores relacionados ao funcionamento de órgãos públicos dos quais a Classe pode vir a depender no desempenho de suas operações, não há garantias de que a Classe conseguirá exercer todos os seus direitos como acionista das Sociedades Investidas, ou como adquirente ou alienante de ações ou outros valores mobiliários de emissão de tais Sociedades Investidas, nem de que, caso a Classe consiga exercer tais direitos, os efeitos obtidos serão condizentes com os seus direitos originais e/ou obtidos no tempo esperado. Tais fatores poderão impactar negativamente a rentabilidade da carteira de investimentos da Classe.

Não obstante a diligência e o cuidado dos Gestores, os pagamentos relativos aos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas, como dividendos, juros sobre o capital próprio e outras formas de remuneração e bonificação podem vir a se frustrar em razão da insolvência, falência, mau desempenho operacional da respectiva Sociedade Investida, ou, ainda, outros fatores. Em tais ocorrências, a Classe e o seu cotista poderão experimentar perdas, não havendo qualquer garantia ou certeza quanto à possibilidade de eliminação de tais riscos.

No processo de desinvestimento de uma Sociedade Investida, a Classe pode ser solicitado a oferecer informações sobre o negócio e situação financeira de uma Sociedade Investida típicas em situações de venda de participação societária. A Classe pode desconhecer ativos insubsistentes e passivos supervenientes que poderão gerar obrigação de indenização pela Classe aos adquirentes da Sociedade Investida, o que pode afetar o valor das Cotas. Ademais, o processo de desinvestimento poderá ocorrer em etapas, sendo possível que a Classe, com a diminuição de sua participação na Sociedade Investida, perca gradualmente o poder de participar no processo decisório da Sociedade Investida, o que pode afetar sua capacidade de agregar valor ao respectivo investimento.

(xi) Risco de Mercado: consiste no risco de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos integrantes da Carteira, os quais são afetados por diversos fatores de mercado, como liquidez, crédito, alterações políticas, econômicas e fiscais. Essas oscilações de preço podem fazer com que determinados ativos sejam avaliados por valores diferentes ao de emissão e/ou contabilização, podendo acarretar volatilidade das Cotas e perdas ao Cotista.

(xii) Risco de Precificação dos Ativos: a precificação dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da Carteira será realizada de acordo

com os critérios e procedimentos para registro e avaliação de títulos e valores mobiliários e demais operações estabelecidas neste Anexo e na regulamentação em vigor, havendo o risco de que a avaliação da Carteira não reflita necessariamente o valor da Carteira quando da venda de ativos. Referidos critérios de avaliação de ativos, tais como os de marcação a mercado, poderão ocasionar variações no valor dos ativos da Classe, podendo resultar em perdas ao Cotista.

(xiii) Risco de Crédito: consiste no risco de inadimplimento ou atraso no pagamento de juros e/ou principal pelos emissores dos ativos ou pelas contrapartes das operações da Classe, podendo ocasionar, conforme o caso, a redução de ganhos ou mesmo perdas financeiras até o valor das operações contratadas e não liquidadas. Alterações e equívocos na avaliação do risco de crédito do emissor podem acarretar oscilações no preço de negociação dos ativos que compõem a Carteira.

(xiv) Riscos de alteração da legislação aplicável ao Fundo e/ou aos Cotistas: A legislação aplicável à Classe, aos Cotistas e aos investimentos efetuados pela Classe, incluindo, sem limitação, leis tributárias e regulamentações, está sujeita a alterações. Tais eventos podem impactar de maneira adversa o valor das Cotas, bem como as condições para distribuição de rendimentos das Cotas.

(xv) Riscos de alterações das regras tributárias: alterações nas regras tributárias e/ou na sua interpretação e aplicação podem implicar no aumento da carga tributária incidente sobre o investimento na Classe e o tratamento fiscal dos Cotistas. Essas alterações incluem, mas não se limitam, a (i) eventual extinção de benefícios fiscais, na forma da legislação em vigor, (ii) possíveis modificações na alíquota e/ou na base de cálculo dos tributos existentes, (iii) ocasionalmente, criação de tributos temporários, cujos recursos são destinados a determinadas finalidades governamentais; bem como, (iv) mudanças na interpretação ou aplicação das regras tributárias em vigor por parte dos tribunais e/ou das autoridades governamentais. Os efeitos de medidas de alteração fiscal não podem ser previstos ou quantificados antecipadamente. Sem prejuízo, algumas dessas medidas poderão sujeitar a Classe, as Cotas, os Outros Ativos e/ou os Cotistas a recolhimentos não previstos inicialmente. Não há como garantir que as regras tributárias atualmente aplicáveis à Classe, Cotas, aos Outros Ativos e aos Cotistas permanecerão vigentes, existindo o risco de tais regras serem modificadas no contexto de uma eventual reforma tributária, o que poderá impactar os resultados da Classe, bem como a rentabilidade de suas cotas, dos Outros Ativos e, consequentemente, os resultados do Fundo e a rentabilidade dos Cotistas. Importante notar que a Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, estabelece que FIPs classificados como entidades de investimento (conceito regulamentado pelo CMN) e que atendam ao requisito regulatório de carteira não se submetem ao regime de tributação periódica semestral ("Come-Cotas"). Todavia, não havendo o atendimento desse requisito de modo que o Fundo seja classificado como não entidade de investimento, haverá aplicação do Come-Cotas (IRRF à alíquota de 15%) sobre os rendimentos do Fundo de Cotistas residentes no Brasil para fins fiscais. Investidores Não-Residentes não se submetem ao Come-Cotas por expressão previsão legal. .

(xvi) Riscos de Acontecimentos e Percepção de Risco em outros Países: o mercado de capitais no Brasil é influenciado, em diferentes graus, pelas condições econômicas e de mercado de outros países, incluindo países de economia emergente. A reação dos investidores aos acontecimentos nesses outros países pode causar um efeito adverso sobre o preço de ativos e valores mobiliários emitidos no País, reduzindo o interesse dos investidores nesses ativos, entre os quais se incluem as Cotas, o que poderá ter um efeito negativo nos resultados da Classe e na rentabilidade do Cotista.

(xvii) Risco relacionado a Fatores Macroeconômicos e à Política Governamental: a Classe também poderá estar sujeito a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle do Administrador e dos demais prestadores de serviços da Classe, tais como a ocorrência, no Brasil ou no exterior, de fatos extraordinários, situações

especiais de mercado ou, ainda, de eventos de natureza política, econômica ou financeira que modifiquem a ordem atual e influenciem de forma relevante o mercado financeiro e/ou de capitais brasileiro, incluindo variações nas taxas de juros, eventos de desvalorização da moeda e de mudanças legislativas, que poderão resultar em (a) perda de liquidez dos ativos que compõem a Carteira, e (b) inadimplência dos emissores dos ativos. Tais fatos poderão acarretar prejuízos para os Cotistas e atrasos no pagamento de amortizações e resgates. Não obstante, a Classe desenvolverá suas atividades no mercado brasileiro, estando sujeito, portanto, de forma geral, aos efeitos da política econômica praticada pelo Governo Federal e, especificamente, à orientação política adotada por autoridades públicas competentes nos setores econômicos de atuação das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas, inclusive quanto a riscos relacionados à forma de aplicação, interpretação e/ou alteração da regulamentação aplicável ao desenvolvimento das atividades das Sociedades Alvo e/ou das Sociedades Investidas. Ocasionalmente, o Governo Brasileiro intervém na economia realizando relevantes mudanças em suas políticas. As medidas do Governo Brasileiro para controlar a inflação e implementar as políticas econômica e monetária envolveram, em passado recente, alterações nas taxas de juros, desvalorização da moeda, controle de câmbio, aumento das tarifas públicas, entre outras medidas. Essas políticas, bem como outras condições macroeconômicas, podem impactar significativamente a economia e o mercado de capitais nacional. A adoção de medidas que possam resultar na flutuação da moeda, indexação da economia, instabilidade de preços, elevação de taxas de juros ou influenciar a política fiscal vigente podem impactar os negócios, as condições financeiras, os resultados operacionais da Classe e a consequente distribuição de rendimentos aos Cotistas. Impactos negativos na economia, tais como recessão, perda do poder aquisitivo da moeda e aumento exagerado das taxas de juros resultantes de políticas internas ou fatores externos podem influenciar nos resultados da Classe.

Além disso, fatores relacionados à geopolítica internacional podem afetar adversamente a economia brasileira e, por consequência, o mercado de capitais. O conflito envolvendo a Federação Russa e a Ucrânia, por exemplo, traz como risco uma nova alta nos preços dos combustíveis e do gás; ocorrendo simultaneamente à possível valorização do Dólar, esses aumentos causariam ainda mais pressão inflacionária e poderiam dificultar a retomada econômica brasileira. Adicionalmente, o conflito impacta o fornecimento global de commodities agrícolas, de modo que, havendo reajuste para cima do preço dos grãos devido à alta procura, a demanda pela produção brasileira aumentaria, tendo em vista a alta capacidade de produção e a consequente possibilidade de negociar por valores mais competitivos; dessa forma, aumentam-se as taxas de exportação e elevam-se os preços internos, o que gera ainda mais pressão inflacionária. Por fim, importante mencionar que parcela significativa do agronegócio brasileiro é altamente dependente de fertilizantes importados da Federação Russa, bem como de dois de seus aliados (República da Bielorrússia e República Popular da China); dessa forma, a mudança na política de exportação desses produtos poderá impactar negativamente a economia e, por consequência, o mercado de capitais. Frise-se que, diante da invasão perpetrada no dia 24 de fevereiro de 2022, afloraram-se as animosidades não apenas entre os países diretamente envolvidos, mas em muitas outras nações indiretamente interessadas na questão, trazendo um cenário de altíssima incerteza para a economia global, possivelmente no longo prazo, o que poderá prejudicar as atividades das Sociedades Investidas e, por conseguinte, os resultados da Classe e a rentabilidade dos Cotistas.

(xviii) Riscos relacionados à Morosidade da Justiça Brasileira: a Classe poderá ser parte de demandas judiciais relacionadas aos negócios das Sociedades Investidas, tanto no polo ativo quanto no polo passivo. Em virtude da reconhecida morosidade do sistema judiciário brasileiro, a resolução de tais demandas poderá não ser alcançada em tempo razoável. Ademais, não há garantia de que a Classe obterá resultados favoráveis em suas demandas judiciais. Os fatos mencionados acima poderão afetar de forma adversa o

desenvolvimento dos negócios da Classe e, consequentemente, seus resultados e a rentabilidade do Cotista.

(xix) Amortização e/ou Resgate das Cotas com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas ou Outros Ativos integrantes da Carteira: o Regulamento contempla circunstâncias em que as Cotas poderão ser amortizadas ou resgatadas em espécie com valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou Outros Ativos integrantes da Carteira. Nestes casos, o Cotista poderá encontrar dificuldades na negociação dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e/ou dos Outros Ativos recebidos da Classe.

(xx) Risco de Patrimônio Líquido Negativo: Na hipótese de ser constatado patrimônio líquido negativo da Classe, caso não seja possível regularizar a situação com as medidas previstas na regulamentação em vigor, poderá ser solicitada a declaração judicial de insolvência da Classe. O regime de responsabilidade limitada dos Cotistas e o regime de insolvência das classes são inovações legais recentes e não foram sujeitas à revisão judicial, podendo ser questionados ou desconsiderados em ocasionais disputas judiciais.

(xxi) Riscos Relacionados aos Direitos e Obrigações Sobreviventes: o Administrador poderá manter a Classe em funcionamento após o final do Prazo de Duração, nas hipóteses descritas no item 2.5.1. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas com a distribuição de proventos decorrentes do recebimento de valores decorrentes das referidas hipóteses está condicionada a eventos futuros e obrigações contratuais e legais que podem não estar sob o controle do Administrador e/ou dos Gestores. Em razão do exposto acima, recursos da Classe poderão ser retidos para fazer frente às referidas hipóteses e, se for o caso, somente liberados ao Cotista mesmo após o encerramento do Prazo de Duração. Adicionalmente, poderão ocorrer situações em que o Cotista seja chamado para aportar recursos adicionais na Classe para fazer frente às hipóteses descritas no item 2.5.1, mesmo após o encerramento do Prazo de Duração.

(xxii) Riscos de não Realização dos Investimentos do Fundo: os investimentos da Classe são considerados de médio e longo prazo e o retorno do investimento pode não ser condizente com o esperado pelo Cotista. Não há garantias de que os investimentos pretendidos pela Classe estarão disponíveis no momento e em quantidades convenientes ou desejáveis à satisfação de sua política de investimento, o que pode resultar em investimentos menores ou mesmo em não realização desses investimentos.

(xxiii) Risco de alocação de Oportunidades de Investimento entre Veículos Paralelos Private: os Gestores alocarão as Oportunidades de Investimento em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas entre os Veículos Paralelos Private de acordo com seu atendimento aos requisitos estabelecidos na Lei 11.478/07, conforme aplicável. Não existem garantia de que os Gestores identificarão Oportunidades de Investimentos em Sociedades Alvo que atendam (ou não) aos requisitos da Lei 11.478/07, e, desta forma, existe a possibilidade de que o Capital Comprometido Conjunto dos Cotistas seja integralmente consumido na Classe A ou na Classe Paralelo Private, conforme o caso, sem qualquer previsão de alocação mínima do Capital Comprometido Conjunto em quaisquer dos Veículos Paralelos Private. Não obstante a potencial não identificação de Oportunidades de Investimento pelos Gestores que possam ser objeto de investimento pelos Veículos Paralelos Private, os Gestores poderão realizar chamadas de capital em quaisquer dos Veículos Paralelos Private para fins de pagamento de despesas e encargos operacionais dos Veículos Paralelos Private.

(xxiv) Risco de Descontinuidade: o Regulamento estabelece hipóteses de liquidação antecipada da Classe. Nessas situações, o Cotista terá seu horizonte original de investimento reduzido e poderão não conseguir reinvestir os recursos recebidos com a mesma remuneração proporcionada pela Classe (conforme aplicável), não sendo devida

pela Classe, pelo Administrador ou pelo custodiante nenhuma indenização, multa ou penalidade, a qualquer Cotista, a qualquer título, em decorrência desse fato.

(xxv) Ausência de Classificação de Risco das Cotas: as Cotas não foram objeto de classificação de risco e, com isso, os investidores não contarão com uma análise de risco independente realizada por uma empresa de classificação de risco (empresa de rating). Caberá aos potenciais investidores, antes de subscrever as Cotas, analisar todos os riscos envolvidos na aquisição de Cotas, inclusive, mas não somente, aqueles aqui descritos.

(xxvi) Riscos relacionados à Amortização: os recursos gerados pela Classe serão provenientes dos rendimentos, dividendos e outras bonificações que sejam provenientes dos valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas e ao retorno do investimento nas Sociedades Investidas, mediante o seu desinvestimento. A capacidade da Classe de amortizar as Cotas está condicionada ao recebimento, pela Classe, dos recursos acima citados.

(xxvii) Risco da Inexistência de Rendimento Pré-determinado: o valor das Cotas poderá ser atualizado periodicamente conforme definido no Anexo. Tal atualização tem como finalidade definir qual parcela do patrimônio líquido, devidamente ajustado, deve ser alocada ao Cotista quando da liquidação de suas Cotas e não representa nem deverá ser considerada, sob nenhuma hipótese ou circunstância, como uma promessa ou obrigação, legal ou contratual do Administrador, dos Gestores e/ou de suas respectivas Partes Relacionadas, em assegurar tal alocação ou remuneração ao Cotista, não sendo aplicado às Cotas qualquer garantia de rendimento.

(xxviii) Risco Socioambiental: as Sociedades Investidas, direta ou indiretamente, podem estar sujeitas a maior risco de contingências socioambientais decorrentes de suas atividades, bem como de eventual não cumprimento da legislação socioambiental aplicável e de eventos adversos, especialmente se exercerem atividade com significativo impacto socioambiental, tais como acidentes, vazamentos, explosões ou outros incidentes que podem resultar em lesões corporais, mortes, danos ao meio ambiente e à coletividade que poderão gerar dispêndios para as Sociedades Investidas, impactando o desempenho dos investimentos da Classe.

(xxix) Risco Relacionado ao Ajuste Temporal: os investidores que subscreverem Cotas após a Data de Fechamento estarão sujeitos ao pagamento do Ajuste Temporal. Dessa forma, tais investidores desembolsarão, quando da integralização de Cotas, mas recursos do que os investidores que subscreverem Cotas até a Data de Fechamento (inclusive), o que poderá resultar em recebimento de rendimentos inferiores aos tais investidores quando comparados os valores efetivamente desembolsados.

(xxx) Arbitragem: o Regulamento prevê a arbitragem como meio de solução de disputas. O envolvimento da Classe em eventual procedimento arbitral pode gerar impactos significativos ao patrimônio líquido da Classe, implicando em custos que podem impactar o resultado da Classe.

(xxxi) Outros Riscos: a Classe A também poderá estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao seu controle, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos, mudanças nas regras aplicáveis aos ativos financeiros integrantes da Carteira, alteração na política monetária, alteração na política fiscal, aplicações ou resgates significativos, os quais, se materializados, poderão acarretar perdas a Classe A e ao Cotista.

(xxxii) Risco de Possibilidade de Realização de Chamadas de Capital durante todo o Prazo de Duração: as Chamadas de Capital destinadas ao pagamento de despesas (incluindo a Taxa de Administração e a Taxa de Gestão, se for o caso) e custos operacionais da Classe poderão ser realizadas a qualquer momento durante o Prazo de Duração e não estarão limitadas ao valor do Capital Subscrito por cada Cotista. Dessa

forma, os Cotistas poderão ser chamados para realizar aportes adicionais na Classe durante todo o seu Prazo de Duração, implicando em potenciais custos adicionais para os Cotistas em adição ao capital por eles subscrito na Classe.

(xxxiii) Risco Decorrente da Pandemia da COVID-19 e Demais Doenças: o surto de doenças transmissíveis em todo o mundo, tais como o coronavírus (COVID-19), o Zika, o Ebola, a gripe aviária, a febre aftosa, a gripe suína, a Síndrome Respiratória no Oriente Médio ou MERS e a Síndrome Respiratória Aguda Grave ou SARS, pode ocasionar maior volatilidade no mercado de capitais global e resultar em efeito recessivo sobre a economia brasileira, podendo inclusive afetar a confiança do investidor e afetar adversamente o interesse de investidores na aquisição ou manutenção de Cotas. Tais surtos de doenças também podem resultar em quarentena dos empregados das Sociedades Investidas ou na incapacidade de acessar suas instalações, o que prejudicaria as suas respectivas atividades e resultados operacionais. Adicionalmente, qualquer surto de tais doenças no Brasil pode afetar negativamente de forma direta as operações das Sociedades Investidas, seus negócios e o resultado de suas operações, implicando redução de seus volumes de negócios, dispensas temporárias de colaboradores, além de interrupções nos seus negócios. Tais eventos podem afetar sua capacidade financeira e solvência, podendo gerar perdas à Classe e seus Cotistas.

9 DAS CARACTERÍSTICAS DAS COTAS

9.1. Cotas. Todas as Cotas farão jus aos mesmos direitos econômico-financeiros e políticos, sendo certo que todas as Cotas integralizadas farão jus a pagamentos de amortização em igualdade de condições, nos termos deste Anexo A, observado que qualquer amortização e distribuição de recursos financeiros líquidos deverá ser realizada de forma *pro rata* para todos os Cotistas.

9.1.1. Todas as Cotas serão registradas pelo Administrador e mantidas em contas de depósito individuais separadas em nome dos Cotistas.

9.1.2. A propriedade das Cotas presumir-se-á pela conta de depósito das Cotas, e o extrato das contas de depósito representará o número inteiro ou fracionários das Cotas pertencentes ao Cotista.

9.2. Subclasses. A Classe A, até a data deste Anexo, não possui Subclasses.

9.2.1. Durante o Prazo de Duração, a Classe A poderá constituir novas Subclasses, mediante ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais, sem necessidade de Assembleia Especial de Cotistas, desde que tais novas subclasses não tenham senioridade em relação às demais subclasses já existentes à época da sua criação, de acordo com as condições estabelecidas neste Anexo A, observado o Capital Autorizado.

9.2.2. No caso da criação de novas Subclasses, na forma do item 9.2.1 acima, este Anexo A será alterado por ato conjunto dos Prestadores de Serviços Essenciais para inclusão do respectivo Apêndice, que deverá reger as características e condições da respectiva Subclasse.

10 DA EMISSÃO, DA INTEGRALIZAÇÃO, DA AMORTIZAÇÃO E DO RESGATE

10.1. Termos e Condições. Os termos e as condições para a distribuição, a subscrição e a integralização de Cotas no âmbito de qualquer oferta pública ou colocação privada de Cotas serão especificadas no instrumento que aprovar a realização da referida oferta e nos documentos de subscrição correspondentes, observado o disposto neste Anexo A.

10.2. Capital Autorizado. Os Gestores, sem qualquer necessidade de aprovação prévia em sede de Assembleia Especial de Cotistas poderão captar recursos adicionais para investimento em Ativos Alvo, até o 24º (vigésimo e quarto) mês contado da Data de Início ou da Data de

Fechamento, o que ocorrer primeiro, no valor de até R\$ 1.500.000.000,00 (um bilhão e quinhentos milhões de reais), sem considerar as Cotas objeto da primeira emissão, por meio de recomendação ao Administrador para a emissão de novas Cotas e realização de emissões subsequentes da Classe A, mediante comunicação prévia.

10.2.1. A Classe A pode emitir novas cotas de qualquer Subclasse, em uma ou mais emissões, conforme o Capital Autorizado disponível. O saldo de cotas não subscritas em uma emissão recomporá o Capital Autorizado para futuras emissões.

10.3. Emissões Além do Capital Autorizado. A emissão de Cotas, após a primeira emissão e além do Capital Autorizado, será realizada mediante aprovação da Assembleia Especial de Cotistas. As Cotas poderão ser distribuídas por meio de oferta pública ou colocação privada, observadas as disposições da Resolução CVM 160 e demais normas aplicáveis.

10.3.1. A Assembleia Especial de Cotistas convocada para deliberar sobre as emissões de Cotas acima do Capital Autorizado deverá indicar todas as suas condições, incluindo se a emissão será realizada como oferta pública ou colocação privada de cotas, nos termos deste Anexo A.

10.4. Direito de Preferência. Os Cotistas da Classe A não terão direito de preferência para subscrever e integralizar novas Cotas.

10.5. Preço de Emissão e de Integralização. O Preço de Emissão e o Preço de Integralização das Cotas que venham a ser emitidas pela Classe A após a primeira emissão será fixado, conforme orientação dos Gestores, na Assembleia Especial de Cotistas que aprovará a nova emissão, o qual não poderá ser inferior ao: (i) valor nominal das Cotas da primeira emissão, e (ii) ao valor contábil da Cota na respectiva data de deliberação da nova emissão.

10.6. Valor das Cotas. As Cotas terão seu valor calculado diariamente e tal valor corresponderá à divisão do Patrimônio Líquido dividido pelo número de Cotas emitidas e em circulação, ambos na data de apuração do valor das Cotas.

10.7. Subscrição das Cotas e Compromisso de Investimento. A subscrição de Cotas será efetivada, conforme o caso, mediante a celebração de Compromisso de Investimento Conjunto, Boletim de Subscrição e Termo de Adesão.

10.7.1. No momento da subscrição das Cotas, caberá à instituição intermediária da oferta ou ao Administrador, conforme aplicável, averiguar a condição de Investidor Qualificado do subscritor das Cotas.

10.7.2. No ato da subscrição das Cotas, os Cotistas deverão firmar um Compromisso de Investimento Conjunto, conforme modelo a ser fornecido pelo Administrador, por meio do qual cada Cotista definirá o Capital Comprometido Conjunto (em reais) que poderá ser objeto de Chamadas de Capital pelo Administrador, sob orientação dos Gestores, na Classe A e/ou na Classe Paralela Private.

10.7.3. Para instrumentalizar o Sistema de Alocação Flexível entre os Veículos Paralelos Private, os Cotistas deverão subscrever Cotas da Classe A e cotas da Classe Paralela Private, de forma paralela e *pari passu*, na proporção 1:1 (um para um), possibilitando que o Capital Comprometido Conjunto possa ser parcial ou integralmente integralizado em quaisquer dos Veículos Paralelos Private ("Subscrições Paralelas"). Para fins de esclarecimento, as integralizações por meio das chamadas de capital serão realizadas por cada um dos Veículos Paralelos Private de forma independente e não concomitante, de acordo com a política de investimento de cada um dos Veículos Paralelos Private.

10.7.4. Conforme disposto no item 10.7.3 acima, em razão (i) das Chamadas de Capitais poderem ser realizadas tanto na Classe A, quanto na Classe Paralela Private; e (ii) de cada Cotista ter celebrado um Compromisso de Investimento Conjunto, a cada Chamada de

Capital haverá Cotas subscritas e não integralizadas ("Cotas Sobressalentes"), as quais serão objeto de cancelamento pelo Administrador, não atribuindo a seus Cotistas o tratamento de Cotista Inadimplente.

10.8. Chamadas de Capital e Integralização. O Administrador realizará Chamadas de Capital para aporte de recursos mediante a integralização de Cotas, nos termos deste Anexo A e do Compromisso de Investimento Conjunto, na medida que identificar **(i)** oportunidades de investimento nos Ativos Alvo de emissão de Sociedades Alvo, ou **(ii)** necessidades de recebimento pela Classe A de aportes adicionais de recursos para pagamento de Encargos, até que 100% (cem por cento) das Cotas subscritas tenham sido integralizadas pelos Cotistas. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe A em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

10.8.1. Nos casos em que as Chamadas de Capital sejam realizadas para a efetivação de investimentos da Classe A em Sociedades Alvo e/ou Sociedades Investidas, tal chamada deverá ser previamente autorizada pelos Gestores.

10.8.2. As Cotas deverão ser integralizadas em moeda corrente nacional, conforme as condições previstas no Boletim de Subscrição e no Compromisso de Investimento Conjunto, no prazo estipulado pela Chamada de Capital correspondente, realizada pelo Administrador com, no mínimo, 10 (dez) dias úteis de antecedência da data limite para depósito, mediante o envio de correspondência dirigida para os Cotistas através de carta ou correio eletrônico, aos endereços de contato constantes no cadastro mantido pelo Cotista junto ao Administrador.

10.8.3. Para todos os fins, será considerada como data de integralização de Cotas, em relação às Cotas que forem devidamente integralizadas na forma da respectiva Chamada de Capital, o último dia útil indicado na Chamada de Capital para o aporte dos recursos.

10.8.4. Em até 10 (dez) Dias Úteis contados da integralização das Cotas, o Cotista deverá receber comprovante de pagamento referente à respectiva integralização, emitido pelo Administrador ou pelo prestador do serviço de escrituração das Cotas da Classe A.

10.8.5. As Chamadas de Capital para aquisição de Ativos Alvo deverão ocorrer durante o Período de Investimento e, excepcionalmente, nos casos previstos neste Anexo A, durante o Período de Desinvestimento. As Chamadas de Capital para pagamento de Encargos poderão ocorrer durante todo o Prazo de Duração da Classe A.

10.8.6. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador de forma simultânea a todos os Cotistas do Fundo, considerando a respectiva participação na Classe A, observado que, para quaisquer investidores que subscreverem Cotas após a data da primeira integralização de Cotas, o Administrador requererá, a partir da Data de Fechamento, que tais investidores efetivem a integralização de Cotas no Valor de Equalização. Isso significa que, a cada Chamada de Capital, será verificado se a razão entre o Capital Integralizado e o Capital Subscrito dos investidores que subscreveram Cotas após a data da primeira integralização é a mesma dos Cotistas que aportaram na data da primeira integralização. Caso a razão dos novos Cotistas seja inferior, estes por sua vez deverão realizar a integralização de Cotas, a partir da Data de Fechamento, em uma ou mais Chamadas de Capital, de forma prioritária em relação aos Cotistas da Classe, considerando o Valor de Equalização até que todos os Cotistas estejam equalizados, sem prejuízo de observar o disposto no item 12.6 deste Anexo A.

10.8.7. Os Cotistas, ao subscreverem Cotas e assinarem os respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, comprometer-se-ão a cumprir o disposto neste item e nos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não

cumprimento de suas obrigações nos termos deste item e dos respectivos Compromissos de Investimento Conjunto.

10.8.8. O valor da somatória de todas as Chamadas de Capital para fins de realização de investimentos pelo Fundo somado à somatória de todas as chamadas de capital para realização de investimentos pela Classe Paralela Private estará limitado ao valor do Capital Comprometido Conjunto.

10.9. Cotista Inadimplente. O Cotista que em até 05 (cinco) Dias Úteis contados do prazo final de sua obrigação de integralizar Cotas na forma e condições previstas neste Anexo e no Compromisso de Investimento Conjunto, não cumprir com sua respectiva obrigação, total ou parcialmente, ficará de pleno direito, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, automaticamente constituído em mora ("Cotista Inadimplente"), observado que a não integralização de Cotas Sobressalentes não resultará aos respectivos Cotistas a configuração de Cotista Inadimplente.

10.9.1. O Administrador e os Gestores, conforme aplicável, ficam desde já autorizados a tomar as seguintes medidas com relação ao Cotista Inadimplente, sem prejuízo de outras medidas a serem tomadas no interesse da Classe:

(i) deduzir o valor inadimplido de quaisquer Distribuições devidas ao Cotista Inadimplente, desde a data em que o saldo deveria ter sido pago até a data em que ocorrer o pagamento integral desse saldo, sendo certo que eventuais saldos existentes após tal dedução, se houver, serão entregues ao Cotista Inadimplente, observado o disposto o item 10.9.2 abaixo, dispondo o Administrador de todos os poderes para fazer tal compensação em nome do referido Cotista Inadimplente e, conforme o caso, para integralizar Cotas com os recursos de tais Distribuições em seu nome;

(ii) suspender todo e qualquer direito político e econômico-financeiro do Cotista Inadimplente exclusivamente com relação totalidade das Cotas subscritas pelo Cotista Inadimplente (incluindo o direito de receber Distribuições quando da liquidação da Classe), até o que ocorrer primeiro entre **(a)** a data em que for integralmente quitada a obrigação do Cotista Inadimplente, e **(b)** a data de liquidação da Classe;

(iii) suspender o direito do Cotista Inadimplente de alienar suas Cotas, nos termos deste Anexo;

(iv) caso o descumprimento perdure por mais de 90 (noventa) dias contados da data em que o respectivo pagamento deveria ter sido realizado, alienar a totalidade das Cotas (subscritas e integralizadas, se houver) detidas pelo Cotista Inadimplente aos demais Cotistas ou a qualquer terceiro, a valor patrimonial ou com deságio de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor patrimonial das Cotas integralizadas, com base no patrimônio líquido da Classe na data da alienação, a fim de obter recursos para pagamento dos valores devidos à Classe, e que os recursos obtidos com a respectiva alienação poderão ser deduzidos dos prejuízos e despesas descritos no item 10.9.2.

(v) contrair empréstimos em nome da Classe A para sanar o referido inadimplemento e limitado ao valor inadimplido, direcionando os juros e demais encargos ao Cotista Inadimplente, podendo o Administrador, em nome da Classe, dar as Cotas do Cotista Inadimplente em garantia ao empréstimo (e direcionar os recebíveis oriundos de tais Cotas do Cotista Inadimplente para sanar tal empréstimo), nas condições acordadas entre o Administrador e a instituição concedente do empréstimo.

10.9.2. A partir da data em que determinado Cotista se tornar um Cotista Inadimplente, nos termos do item 10.9, o Administrador e os Gestores, conforme aplicável, deverão iniciar, por si ou por meio de terceiros, os procedimentos de cobrança extrajudicial e/ou judicial para a cobrança dos valores correspondentes às Cotas não integralizadas pelo Cotista Inadimplente, considerando que acrescidos **(a)** do valor correspondente ao

débito atualizado pelo IPCA, *pro rata temporis* entre a data em que tal pagamento deveria ter sido feita e a data em que for efetivamente realizado, acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês; **(b)** de multa equivalente a **(b.1)** 2% (dois por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por até 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado, ou **(b.2)** 10% (dez por cento) sobre o débito corrigido, caso o descumprimento perdure por mais de 30 (trinta) dias contados da data em que tal pagamento deveria ter sido realizado.

10.9.3. Na hipótese de alienação das Cotas do Cotista Inadimplente, nos termos do 10.9.1(iv) do item 10.9.1, (iv), será alienada a totalidade das Cotas subscritas. Desta forma, caso as Cotas sejam alienadas a mais de um investidor, deverá ser definida a divisão das Cotas por adquirente na proporção do Capital Subscrito e Capital Integralizado.

10.9.4. Todos os prejuízos e despesas, incluindo honorários advocatícios e lucros cessantes, causados pelo Cotista Inadimplente e incorridos pelo Administrador, Gestores e/ou pela Classe com relação à inadimplência do Cotista Inadimplente serão integralmente suportadas pelo respectivo Cotista.

10.9.5. Ao aderir ao Regulamento e a este Anexo, cada Cotista estará ciente dos poderes automaticamente por ele conferidos ao Administrador para realizar, em nome do Cotista, os atos descritos no Regulamento e neste Anexo, como condição da aquisição de Cotas e como meio de cumprir as obrigações estabelecidas no respectivo Compromisso de Investimento Conjunto, poderes esses irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, e válidos e efetivos pelo prazo em que cada Cotista detiver Cotas.

10.9.6. A aquisição das Cotas do Cotista Inadimplente por terceiro que não seja Cotista do Fundo deverá observar o disposto no item 10.12.

10.10. Amortizações. O Administrador poderá realizar amortizações parciais das Cotas, a qualquer tempo, mediante pedido dos Gestores e no melhor interesse da Classe A, em especial quando ocorrerem eventos de alienação de Ativos Alvo. A amortização será feita mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas integralizadas existentes.

10.10.1. As amortizações abrangerão todas as Cotas em circulação, mediante rateio das quantias a serem distribuídas pelo número de Cotas em circulação existentes.

10.10.2. O Administrador notificará os Cotistas sobre a amortização com 10 (dez) Dias Úteis de antecedência.

10.10.3. O pagamento de quaisquer valores em moeda corrente nacional devidos aos Cotistas será feito por meio de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo BACEN.

10.10.4. Na liquidação total ou parcial dos investimentos, os Gestores poderão, a seu exclusivo critério, optar pela amortização de Cotas no valor total dos recursos obtidos com tal liquidação ou reter parte ou a totalidade dos recursos para o seu reinvestimento, caso a Classe A esteja no Período de Investimento.

10.10.5. Os dividendos ou juros sobre capital próprio distribuídos pelas Sociedades Alvo das quais a Classe A seja acionista/cotista, assim como quaisquer outros valores recebidos em decorrência de seus investimentos diretos ou indiretos em tais Sociedades Alvo, poderão ser destinados à amortização de Cotas, a exclusivo critério dos Gestores.

10.11. Resgate. Não haverá resgate de Cotas a qualquer tempo. O resgate das Cotas somente poderá ser feito nas hipóteses de liquidação e segundo os procedimentos previstos neste Anexo A.

10.12. Negociação das Cotas. As Cotas da Classe integralizadas poderão ser admitidas à negociação em mercado de bolsa ou balcão organizado, a critério do Administrador, sendo também permitidas negociações privadas das Cotas entre investidores, observado o disposto no item 3.10 do Regulamento. Os Cotistas somente poderão transferir ou negociar as Cotas caso o façam (i) com a totalidade das Cotas dos Veículos Paralelos Private integralizadas e a integralizar de sua titularidade, ou (ii) de maneira parcial considerando (a) a mesma proporção de Cotas integralizadas de sua titularidade detida em cada Veículo Paralelo Private; e (b) o Capital Comprometido Conjunto.

10.12.1. Os adquirentes das Cotas que ainda não sejam Cotistas deverão igualmente preencher o conceito de Investidor Qualificado, bem como deverão aderir aos termos e condições da Classe por meio da assinatura e entrega ao Administrador dos documentos por este exigidos, necessários para o cumprimento da legislação em vigor e efetivo registro como novos Cotistas.

10.13. Direitos de Preferência. O Cotista que desejar ceder e transferir suas cotas a terceiros ("Cotas Oferecidas"), no todo ou em parte, seja a que título for, estará obrigado a oferecê-las primeiramente aos clientes do Itaú Unibanco S.A. ("Distribuidor"), observado o disposto nos incisos a seguir:

(i) para efetuar os procedimentos aqui descritos, o cotista deverá notificar o Administrador e o Distribuidor sobre tal intenção, e indicar a quantidade de Cotas Oferecidas, o preço por Cota Oferecida, as condições e prazos de pagamento e, se houver, o nome e qualificação completa do interessado ("Condições da Oferta");

(ii) o Distribuidor poderá oferecer, a seu exclusivo critério e na forma e proporção que determinar, as Cotas Oferecidas a seus clientes, sendo certo que os procedimentos de direito de preferência aqui descritos somente se tornarão eficazes se abrangerem todas e não menos que todas as Cotas Oferecidas;

(iii) para os casos em que o Distribuidor ofereça as Cotas Oferecidas a clientes que sejam Cotistas da Classe, tais cotistas deverão estar adimplentes com suas obrigações perante a Classe;

(iv) o Distribuidor, a seu exclusivo critério, poderá adquirir as Cotas Oferecidas, ou oferecê-las às empresas de seu conglomerado econômico;

(v) em qualquer caso, o Distribuidor deverá notificar o Cotista que ofereceu as Cotas Oferecidas o resultado dos procedimentos descritos acima em um prazo não superior a 30 (trinta) dias corridos contados do envio mencionado no inciso "(i)" anterior;

(vi) na hipótese de exercício do direito de preferência, o Distribuidor se encarregará de efetuar os procedimentos de transferência junto ao Cotista e o adquirente das Cotas Oferecidas em prazo não superior a 15 (quinze) dias corridos contados da notificação descrita no item "(v)" acima e entregar os documentos devidamente assinados ao Administrador para que seja procedida a alteração da titularidade das cotas nos registros da Classe;

(vii) somente após esgotados os procedimentos acima descritos sem que haja o exercício do direito de preferência, poderá o Cotista ceder e transferir as Cotas Oferecidas a terceiro, desde que:

(a) observado que em operações realizadas de forma privada qualquer transferência de Cotas está sujeita à prévia e expressa anuência do Administrador e dos Gestores, que deverão submeter o adquirente das Cotas aos procedimentos de Know-Your-Client aplicáveis às entidades de seus respectivos grupos econômicos. A não aprovação pelo Administrador e/ou pelos Gestores em referido

processo importará na impossibilidade da transferência ou cessão das Cotas para o adquirente pretendido;

(b) tal transferência seja realizada, segundo as mesmas Condições da Oferta, no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos após a aprovação do novo Cotista, prevista no item “(a)” acima, mediante assinatura do termo de cessão pelo cedente e pelo cessionário e termo de ciência de risco e adesão ao regulamento pelo novo Cotista; e

(c) sendo que as Cotas da Classe somente poderão ser transferidas, de acordo com o disposto no item 10.12 deste Anexo A, e no caso das cotas não integralizadas o cessionário deverá assumir, todas as obrigações deste perante o Fundo no tocante a sua integralização, mediante assinatura do correspondente aditamento ao Compromisso de Investimento Conjunto.

10.13.2. O direito de preferência descrito neste item não se aplica às hipóteses de transferências decorrentes de reorganização societária e/ou patrimonial do Cotista em questão, desde que, cumulativamente (a) as Cotas da Classe passem a ser integralmente detidas pelos mesmos beneficiários finais do referido Cotista ou por parentes até o 2º (segundo) grau dos beneficiários finais do referido Cotista; e (b) tal transferência não seja realizada para fins de ceder a terceiro, a qualquer título, direta ou indiretamente e a qualquer tempo, as Cotas da Classe.

11 DA ASSEMBLEIA ESPECIAL DE COTISTAS

11.1. Competência e Deliberação. Além das matérias previstas na regulamentação específica e em outros artigos deste Anexo A, cabe privativamente à Assembleia Especial de Cotistas decidir sobre as matérias a seguir, conforme o quórum de deliberação indicado, salvo disposição em contrário, calculado sobre as Cotas subscritas:

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(i) demonstrações contábeis da Classe A, em até 60 (sessenta) dias após o encaminhamento das demonstrações contábeis à CVM, contendo o relatório da Empresa de Auditoria;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(ii) destituição ou substituição do Administrador e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii) destituição ou substituição dos Gestores <u>sem Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	90% das Cotas Subscritas
(iv) destituição ou substituição dos Gestores <u>com Justa Causa</u> e escolha de seu substituto;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) a emissão e distribuição de novas Cotas da Classe A, com isenção ou não do Ajuste Temporal, em valor superior ao limite do Capital Autorizado;	Maioria das Cotas Subscritas
(vi) fusão, incorporação, cisão (total ou parcial), transformação ou eventual liquidação da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) alteração deste Anexo A para alteração da Política de Investimento;	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
(viii) alteração deste Anexo A, para alteração dos quóruns de instalação e deliberação da Assembleia Especial de Cotistas;	Maioria das Cotas Subscritas (ou quórum exigido para deliberar sobre a matéria cujo quórum pretenda-se alterar, o que for maior)
(i) a alteração das disposições deste Anexo A aplicáveis à instalação, composição, organização e funcionamento de conselhos e/ou outros comitês que venham a ser criados pela Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(ii) outras alterações deste Anexo A, incluindo alterações dos Apêndices, excetuado o disposto no item 0 do Regulamento;	Maioria das Cotas Subscritas
(iii) aumento do Capital Autorizado previsto neste Anexo;	Maioria das Cotas Subscritas
(iv) aumento da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa de Performance;	Maioria das Cotas Subscritas
(v) alteração do Prazo de Duração da Classe;	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(vi) redução do Período de Investimento do Fundo;	Maioria das Cotas Subscritas
(vii) plano de resolução do Patrimônio Líquido negativo;	Maioria das Cotas Subscritas
(viii) pedido de declaração judicial de insolvência da Classe A;	Maioria das Cotas Subscritas
(ix) requerimento de informações por parte de Cotistas, observado o Artigo 26, parágrafo primeiro, do Anexo Normativo IV;	Maioria das Cotas Subscritas
(x) aprovação de atos a serem praticados em potencial ou real Conflito de Interesses;	Maioria das Cotas Subscritas
(xi) a inclusão de encargos não previstos neste Anexo A e na Resolução CVM 175, bem como o aumento dos limites máximos dos encargos previstos neste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xii) aprovação do pagamento de Encargos não previstos neste Anexo A ou na regulamentação aplicável, observado o disposto no item 14.1;	Maioria das Cotas Subscritas
(xiii) a aprovação de desinvestimento da Classe A em Sociedades Investidas, caso não seja realizado de forma pro rata e pari passu, nas mesmas condições econômicas e de governança com relação a Classe A e a quaisquer investidores dos Veículos de Investimento e/ou aos Cotistas	Maioria das Cotas Subscritas

Matéria	Quórum Mínimo de Aprovação
e/ou para outros fundos e empresas de investimentos administrados e/ou geridos pelos Gestores e/ou às Partes Relacionadas deste na respectiva Oportunidade de Coinvestimento;	
(xiv) deliberar acerca da autorização prevista no item 3.6 deste Anexo A;	Maioria das Cotas Subscritas
(xv) aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos, caso utilizados na integralização de Cotas da Classe A; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xvi) alterações de termos, renúncia de direitos e transigências relativamente ao Compromisso de Investimento Conjunto, exceto em relação às disposições sobre Equipe-Chave nos Compromissos de Investimento; e	Maioria das Cotas Subscritas
(xvii) a efetiva substituição de membros da Equipe-Chave da Classe.	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xviii) a alteração das formas de liquidação do Fundo previstas no item 15.3 deste Anexo A; e	Maioria das Cotas Subscritas presentes
(xix) a aprovação da substituição dos Gestores por outra entidade pertencente ao seu grupo econômico, com as alterações aplicáveis para a consolidação da figura dos Gestores em um único gestor.	Maioria das Cotas Subscritas presentes

11.2. Aplicam-se às deliberações em sede de Assembleia Especial de Cotistas os mesmos procedimentos estipulados no item 3 do Regulamento.

12 DA REMUNERAÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

12.1. Taxa Global. Pela prestação dos serviços de administração, escrituração das Cotas, gestão e distribuição, será devida pela Classe A uma Taxa de Administração correspondente a 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) ao ano, sendo que a Taxa Global poderá ser reduzida esporadicamente (desconto temporário) conforme os termos e condições previamente acordados entre os Administradores e os Gestores. A Taxa Global será cobrada sobre as seguintes bases, conforme aplicável:

- (i)** Durante o Período de Investimentos: Capital Subscrito; e
- (ii)** Durante o Período de Desinvestimento: Capital Integralizado da Classe A, atualizado anualmente pela variação do IPCA a partir do término do Período de Investimentos, sendo certo que para o cálculo da variação do IPCA/IBGE em cada correção do Capital Integralizado deverá ser utilizado o IPCA aplicável desde o 2º (segundo) mês antecedente à data da respectiva atualização, menos **(a)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que já tenham sido objeto de desinvestimento pela Classe A (proporcionalmente à parcela do pagamento referente ao desinvestimento efetivamente recebida pela Classe A, sendo certo que valores (x) mantidos em contas vinculadas e de garantia; e (y) a receber por conta de parcelas futuras, fixas e variáveis (por exemplo, earn-outs), não serão deduzidos até sua efetiva liberação ou pagamento

a Classe A); e **(b)** o custo de aquisição das Sociedades Investidas que tenham seu valor contábil reduzido a zero.

12.1.1. A Taxa Global será calculada e apropriada diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) e paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao vencido.

12.1.2. A primeira Taxa Global será paga no 5º (quinto) Dia Útil do mês subsequente ao mês que se referir, a partir da Data de Início.

12.1.3. O Capital Subscrito e o Capital Integralizado da Classe A a serem considerados para fins de cálculo da Taxa Global serão o do último Dia Útil do mês de referência.

12.1.4. A Taxa Global engloba os serviços prestados pelo Administrador e pelos Gestores, bem como os serviços de contabilidade, que poderão ser prestados diretamente pelo Administrador ou subcontratados junto a terceiros.

12.1.5. A segregação da Taxa Global em Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa Máxima de Distribuição estará disponível, conforme Ofício-Circular nº 3/2024/CVM/SIN, em forma de sumário no website <https://www.kinea.com.br/fundos/kinea-equity-infra-i/> e, a partir de 29 de maio de 2026, acesse a Plataforma de Transparência de Taxas no endereço www.data.anbima.com/busca/transparencia-de-taxas-de-fundos.

12.2. Taxa Máxima Global. Para fins do artigo 98 da parte geral da Resolução CVM 175 e observado o disposto no §2º do referido artigo, a Taxa Global compreende as taxas de administração e/ou gestão dos fundos e/ou classes eventualmente investidos(as) pela Classe, observado que, para fins deste item, não serão consideradas as aplicações realizadas pela Classe em cotas que sejam **(i)** admitidas à negociação em mercado organizado; e/ou **(ii)** emitidas por fundos de investimento geridos por partes não relacionadas ao Gestor. **Substituição do Administrador.** Nas hipóteses de renúncia, destituição e/ou descredenciamento do Administrador, a Taxa de Administração deverá ser paga pelo Fundo ao Administrador de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para o Fundo e não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título de Taxa de Administração.

12.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no item 2.5.1 deste Anexo A, a Classe A continuará pagando a parcela da Taxa de Administração mesmo que encerrado o Prazo de Duração.

12.3. Remuneração em Caso de Destituição e Renúncia dos Gestores. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) e/ou descredenciamento dos Gestores **(i)** a Taxa de Gestão devida aos Gestores deverá ser paga pela Classe A aos Gestores de maneira *pro rata* ao período em que este esteve prestando serviço para a Classe A, e **(ii)** a parcela da Taxa de Performance referente aos investimentos selecionados pelos Gestores durante o período em que estes estiveram prestando serviços para a Classe A, apurada e calculada nos termos e condições vigentes previamente ao evento que resultar em sua substituição (em razão de Renúncia Motivada e/ou destituição sem Justa Causa), deverá ser paga pela Classe A aos Gestores, simultaneamente à realização das Distribuições descritas no item 13 este Anexo A até o desinvestimento integral da Classe A nos referidos investimentos selecionados pelos Gestores, sendo certo que os Gestores não farão jus à Taxa de Performance exclusivamente nas hipóteses de destituição com Justa Causa e Renúncia Imotivada.

12.3.1. Nas hipóteses de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, não haverá qualquer restituição de valores já pagos a título da Taxa de Gestão devida aos Gestores ou Taxa de Performance.

12.3.2. Nas hipóteses substituição dos Gestores por motivo de Renúncia Motivada, Renúncia Imotivada, destituição (com ou sem Justa Causa) ou descredenciamento dos Gestores, a Assembleia Especial de Cotistas que deliberar pela referida substituição, automaticamente fica obrigada a deliberar pela substituição do Administrador, em conjunto com a substituição dos Gestores, salvo se, a seu exclusivo critério, o Administrador em comunicação formal e prévia a referida Assembleia Especial de Cotistas, informe aos Cotistas sua intenção de permanecer responsável pela administração da Classe.

12.4. Taxa Máxima de Custódia. Adicionalmente à remuneração mencionada no item 12.1 acima, será paga diretamente pela Classe A, a taxa máxima de custódia correspondente a até 0,10% a.a. (um décimo por cento ao ano) calculada sobre o Patrimônio Líquido do Fundo.

12.5. Taxa de Performance. Além da Taxa de Gestão acima prevista, os Gestores farão jus a uma taxa de performance a ser paga conforme o escalonamento de Distribuições previsto no item 13 abaixo, observado que a divisão da Taxa de Performance entre Gestores será realizada nos termos acordados entres estes.

12.5.1. A Taxa de Performance será provisionada a cada Dia Útil e apurada em cada amortização ou resgate de Cotas, sendo paga aos Gestores, se devida, até o 5º Dia Útil do mês subsequente à respectiva amortização ou resgate aos Cotistas.

12.6. Ajuste Temporal, Taxa de Saída e demais comissões. Será devido por aquele(s) novo(s) investidor(es) que vier(em) a subscrever Cotas após a Data de Fechamento ("Cotista(s) Subsequente(s)") um ajuste temporal (com efeito de equalização temporal dos Cotistas na Classe), que levará em conta a participação do Capital Subscrito do Cotista Subsequente vis-à-vis ao Capital Subscrito Total da Classe, apurado na Data de Fechamento, a ser pago pelo Cotista Subsequente a Classe em até 30 (trinta) dias corridos da Data de Fechamento ("Ajuste Temporal"). O cálculo do Ajuste Temporal será apurado por meio das seguintes fórmulas:

Onde:

$$\sum_{i=1}^n K_i * C_i * P$$

i = Eventos de integralização de Cotas;

n = Número total de integralizações ocorridas antes da subscrição do Cotista Subsequente;

K_i = Montante total (em reais) de Capital Integralizado em cada evento "i";

P = Participação do Cotista Subsequente na Classe na Data de Fechamento como percentual do Capital Subscrito Total; e

C_i = Fator de correção do Hurdle, conforme fórmula abaixo:

$$C_i = \prod_{j=1}^m (1 + Hurdle_j)$$

Onde:

m = Número de dias entre a integralização de Cotas e a data de subscrição do Cotista Subsequente

Hurdlej = Hurdle, calculado pro rata die, considerando que caso não esteja disponível ainda o IPCA do mês, será usado o IPCA do mês anterior.

12.6.1. Os recursos arrecadados pela Classe a título do Ajuste Temporal, nos termos do item 12.6 deste Anexo A, não serão contabilizados em favor do respectivo Cotista para fins de cálculo do saldo a integralizar do Capital Comprometido Conjunto e serão incorporados ao patrimônio da Classe.

12.6.2. Os subscritores de Cotas da Classe estarão isentos do pagamento de taxa de saída ou qualquer comissão, observada a natureza de taxa de ingresso do Ajuste Temporal.

13 DAS DISTRIBUIÇÕES

13.1. A Classe poderá distribuir aos Cotistas, conforme o caso, valores relativos a:

- (i) desinvestimentos dos ativos da Carteira;
- (ii) juros, juros sobre capital próprio, dividendos e quaisquer outros valores pagos relativamente aos títulos e valores mobiliários de emissão das Sociedades Investidas;
- (iii) rendimentos pagos relativamente aos Outros Ativos;
- (iv) outras receitas de qualquer natureza da Classe; e
- (v) outros recursos excedentes da Classe, existentes e passíveis de distribuição aos Cotistas, ao final do Prazo de Duração da Classe.

13.1.1. Os valores elencados nos incisos de "(i)" a "(v)" do *caput* deste item, quando destinados à distribuição, serão, para todos os fins, doravante referidos, individualmente, como uma "Distribuição" e, coletivamente, como "Distribuições".

13.1.2. Quando do ingresso de recursos da Classe sob alguma das formas previstas nos itens (i), (ii), (iii) e (iv) do item 13.1, o Administrador deverá destinar tais valores à Distribuição, observado que em caso de desinvestimentos durante o Período de Investimentos, os Gestores poderão optar por reinvestir os recursos, conforme previsto no item 10.8.5. Já em relação aos rendimentos previstos no item 4.16.3 deste Anexo A deste item, apenas serão passíveis de Distribuição por ocasião da liquidação da Classe.

13.1.3. As Distribuições devem ser feitas de forma a assegurar que os valores disponíveis no caixa da Classe sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões da Classe, nos termos do item 14.1.3, razão pela qual o Administrador poderá, a despeito do previsto no item 13.1.2 acima, optar pela permanência dos recursos no caixa da Classe.

13.1.4. As Distribuições serão feitas sob a forma de:

- (i) amortização de Cotas, sempre proporcionalmente ao número de Cotas integralizadas por cada Cotista;
- (ii) resgate de Cotas quando da liquidação da Classe; e
- (iii) pagamento de Taxa de Performance, quando destinadas a remunerar os Gestores.

13.1.5. A Classe não realizará quaisquer Distribuições aos Cotistas que estiverem em situação de inadimplência, tal como previsto no item 10.9.1.

13.1.6. As Distribuições serão feitas de acordo com o procedimento descrito abaixo:

(i) Distribuição do Capital Integralizado: primeiramente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que todos os Cotistas tenham recebido o valor correspondente a 100% (cem por cento) do respectivo Capital Integralizado;

(ii) Hurdle: posteriormente, as Distribuições serão integralmente destinadas aos Cotistas, *pro rata* e proporcionalmente ao Capital Integralizado de cada Cotista, até que os Cotistas tenham recebido o valor correspondente ao *Hurdle*; e

(iii) Catch-Up 50/50: uma vez atendido o disposto nos incisos I e II acima,
(a) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Gestores e
(b) 50% (cinquenta por cento) das Distribuições serão destinadas aos Cotistas, até que os Gestores tenham recebido o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima, observado que, caso tenha havido destituição dos Gestores sem Justa Causa ou os Gestores tenham apresentado Renúncia Motivada, 100% (cem por cento) das Distribuições serão destinadas (x) primeiramente, ao pagamento da Taxa de Performance nos termos do item 12.3 deste Anexo A, caso aplicável nos termos do Regulamento e deste Anexo e (y) em seguida, caso ainda haja recursos disponíveis para Distribuição, ao gestor que substituiu os destituídos, até que tenha sido pago (aos Gestores destituídos e ao novo gestor, em conjunto) o valor correspondente a 20% (vinte por cento) do montante indicado no item (ii) acima; e

(iv) Divisão 80/20: após os pagamentos descritos nos itens (i), (ii) e (iii) acima, qualquer Distribuição será alocada na seguinte proporção: (i) 80% (oitenta por cento) para os Cotistas; e (ii) 20% (vinte por cento) para os Gestores.

13.1.7. Salvo em caso de destituição ou renúncia dos Gestores de quaisquer os Veículos Paralelos Private, ao final do prazo de duração dos Veículos Paralelos Private e quando da liquidação dos Veículos Paralelos Private, caso os Gestores tenham recebido valores referentes à Taxa de Performance em montante superior ao que deveria ter recebido como resultado das Distribuições descritas neste item, considerando as aplicações conjuntas dos Cotistas no Veículos Paralelo Private, o Mecanismo de Clawback será acionado.

13.1.8. O Mecanismo de Clawback poderá ser exercido por meio da renúncia do recebimento de parte da Taxa de Performance ou por meio da renúncia de parte da taxa de performance da Classe Paralela Private.

14 DOS ENCARGOS DA CLASSE A

14.1. Encargos da Classe A. Constituem Encargos da Classe A as despesas previstas pela Resolução CVM 175, que podem ser debitadas diretamente da Classe A, pelo Administrador, conforme lista ilustrativa abaixo:

(i) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações da Classe A;

(ii) despesas com o registro de documentos, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas relativas à Classe A, conforme previstas na Resolução CVM 175;

(iii) despesas com correspondências de interesse da Classe A, inclusive comunicações aos Cotistas;

- (iv)** honorários e despesas da Empresa de Auditoria;
- (v)** emolumentos e comissões pagas por operações da Carteira;
- (vi)** despesas com a manutenção de ativos cuja propriedade decorra de execução de garantia ou de acordo com devedor;
- (vii)** honorários de advogado, custas e despesas processuais correlatas, incorridas em razão de defesa dos interesses da Classe A, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação imputada à Classe A, se for o caso;
- (viii)** encargos previstos no Artigo 117 da parte geral e no Artigo 28 do Anexo Normativo IV da Resolução CVM 175;
- (ix)** gastos derivados da celebração de contratos de seguro sobre os ativos da Carteira, assim como a parcela de prejuízos da Carteira não coberta por apólices de seguro, salvo se decorrente diretamente de culpa ou dolo dos Prestadores de Serviços no exercício de suas respectivas funções;
- (x)** despesas relacionadas ao exercício de direito de voto decorrente de ativos da Carteira;
- (xi)** despesas com a realização de Assembleia Especial de Cotistas;
- (xii)** despesas inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação da Classe A;
- (xiii)** despesas com liquidação, registro e custódia de operações com ativos da Carteira;
- (xiv)** despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às operações da Carteira;
- (xv)** despesas inerentes à: **(i)** distribuição primária de Cotas; e **(ii)** admissão das Cotas à negociação em mercado organizado;
- (xvi)** montantes devidos a título de Taxa de Administração, Taxa de Gestão e Taxa de Performance;
- (xvii)** montantes devidos a fundos investidores na hipótese de acordo de remuneração com base na Taxa de Administração, Taxa de Gestão e/ou Taxa de Performance, observado o disposto no Artigo 99 da Resolução CVM 175;
- (xviii)** montantes devidos a título de taxa máxima de distribuição, conforme aplicável;
- (xix)** honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado.
- (xx)** montantes devidos a título de taxa máxima de custódia;
- (xxi)** encargos com empréstimos contraídos em nome da Classe A;
- (xxii)** despesas com prêmios de seguro;
- (xxiii)** despesas inerentes à realização de reuniões de comitês ou conselhos, sem limitação de valores; e
- (xxiv)** despesas inerentes à contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, sem limitação de valores.

14.1.1. Serão passíveis de reembolso ao Administrador e/ou aos Gestores as despesas inerentes à constituição da Classe A e/ou às ofertas de suas Cotas (tais como taxa de registro junto ao Código Anbima, taxa de abertura de conta e/ou registro de oferta de cotas junto à B3, remuneração do agente autônomo e do distribuidor das Cotas, despesas com cartório, despesas com o registro da oferta de Cotas junto à CVM, despesas com advogados, viagens, hospedagem e alimentação, taxas de estruturação/implantação cobradas pelos prestadores de serviços da Classe A etc.), que tenham sido incorridas no prazo máximo de 1 (um) ano de antecedência da data de registro da Classe A junto à CVM e o prazo de 12 (doze) meses contados após a Data de Fechamento e desde que devidamente comprovadas.

14.1.2. As despesas previstas no item 14.1.1 acima serão ressarcidas pela Classe A ao Administrador e/ou aos Gestores na Data de Início da Classe A e deverão observar o limite de 5% (cinco por cento) do Capital Subscrito contabilizado na Data de Fechamento.

14.1.3. Os Gestores deverão sempre manter em caixa da Classe recursos suficientes para fazer frente a, no mínimo, 4 (quatro) meses de despesas, de acordo com estimativas feitas pelo Administrador e pelos Gestores.

14.1.4. As despesas com a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de avaliação dos títulos e valores mobiliários integrantes da Carteira da Classe A não terão limitação de valor.

14.1.5. Ressalvadas as despesas inerentes à constituição do Fundo, as despesas previstas no item 14.1 (exceto no que se refere ao item (xvi) referente à remuneração do Administrador e dos Gestores) deverão observar o limite de (i) até a Data do Último Fechamento (exclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano, observada a possibilidade de compensar, entre os 2 (dois) anos que antecedem a Data do Último Fechamento, eventuais despesas em excesso; e (ii) a partir da Data do Último Fechamento (inclusive), 0,7% (sete décimos por cento) do Capital Subscrito da Classe ao ano.

14.1.6. As despesas relacionadas às Sociedades Alvo e/ou às Sociedades Investidas (inclusive em seus respectivos processos de investimento) serão rateadas entre os Veículos Paralelos Private e o Fundo Paralelo Master pro rata às participações detidas pelos Veículos Paralelos Private e pelo Fundo Paralelo Master nas Sociedades Alvo e/ou nas Sociedades Investidas.

15 DA LIQUIDAÇÃO DA CLASSE A E DO REGIME DE INSOLVÊNCIA

15.1. Liquidação Antecipada. A Classe A poderá ser liquidada antes de seu Prazo de Duração mediante a ocorrência das seguintes situações: (i) o investimento da Classe A nos Ativos Alvo for integralmente liquidado antes do encerramento do Prazo de Duração; e/ou (ii) nas hipóteses determinadas na Lei 11.478; e/ou (iii) deliberação da Assembleia Especial de Cotistas, observado o disposto no Artigo 126 da Resolução CVM 175; e/ou (iv) na hipótese prevista no item 2.5.1 deste Anexo A; e/ou (v) nas hipóteses previstas no item 4.8.2 do Regulamento.

15.1.1. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do §1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a totalidade dos bens e direitos restantes do respectivo patrimônio será atribuída aos Cotistas, na proporção de cada Cotista no Patrimônio Líquido da Classe A, deduzidos os Encargos necessários à liquidação da Classe A, nos termos deste Anexo A, do Regulamento e da regulamentação aplicável.

15.1.2. A Classe A deverá conduzir o processo de liquidação durante o Prazo de Duração e concluí-lo na forma deste item 15.

15.2. Conformidade das Demonstrações Contábeis. Quando do encerramento e liquidação da Classe A, a Empresa de Auditoria deverá emitir pareceres técnicos atestando a conformidade das respectivas demonstrações contábeis.

15.3. Formas de Liquidação da Classe A. A negociação dos bens e ativos da Classe A será feita pelos Gestores por meio de uma das estratégias de desinvestimento a seguir:

- (i) venda em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, conforme o tipo de ativo, observado o disposto na legislação aplicável;
- (ii) exercício, em bolsa de valores, mercado de balcão organizado, mercado de balcão não organizado ou em negociações privadas, de opções de venda, negociadas pelos Gestores quando da realização dos investimentos; ou
- (iii) caso não seja possível adotar os procedimentos descritos nos itens “(i)” e “(ii)” acima, (a) a elaboração de laudo de avaliação para fins de mensuração do valor justo dos bens e ativos da Classe que integrem a Carteira à época da liquidação (salvo se o Administrador e os Gestores entenderem que o valor contábil de tais bens e ativos reflete o seu valor justo), e (b) a entrega dos referidos bens e ativos a cada Cotista, de forma pro rata à sua participação, como forma de pagamento da amortização e/ou do resgate das Cotas.

15.3.1. Sem prejuízo do disposto no inciso (iii) do item 15.3 acima, poderá ser convocada pelo Administrador, conforme orientação dos Gestores, Assembleia Especial de Cotistas para deliberar sobre eventuais novos critérios e/ou procedimentos específicos que venham a ser necessários para fins da liquidação da Classe A e entrega dos bens e ativos referidos neste item e que sejam inerentes à alienação e/ou transferência de titularidade dos bens e ativos em questão.

15.4. Divisão do patrimônio da Classe A. Salvo se disposto diversamente em plano de liquidação aprovado em Assembleia Especial de Cotistas, nos termos do parágrafo 1º, do Artigo 126, da Resolução CVM 175, a liquidação da Classe A e a divisão de seu patrimônio entre os Cotistas deverão ocorrer **(i)** no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, contados **(a)** do encerramento do Prazo de Duração, ou **(b)** da data da realização da Assembleia Especial de Cotistas que deliberar sobre a liquidação da Classe A; ou **(ii)** ao final da liquidação dos Direitos e Obrigações Sobreviventes, o que ocorrer por último.

15.5. Patrimônio Líquido Negativo. O Administrador deverá verificar se o patrimônio líquido da Classe está negativo nos seguintes eventos:

- (i) houver pedido de declaração judicial de insolvência da Classe; ou
- (ii) o Administrador tomar conhecimento de oscilações relevantes nos valores dos ativos nos quais a Classe invista.

15.5.1. Caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve imediatamente:

- (i) interromper eventual procedimento de amortização de cotas em andamento e não realizar amortizações adicionais;
- (ii) não aceitar novas subscrições de cotas;
- (iii) comunicar a existência de patrimônio líquido negativo aos Gestores;

(iv) proceder à divulgação de fato relevante, nos termos da regulamentação vigente.

15.5.2. Adicionalmente, caso o Administrador verifique que a Classe apresentou patrimônio líquido negativo, o Administrador deve, em até 20 (vinte) dias:

(i) elaborar um plano de resolução de patrimônio líquido negativo em conjunto com os Gestores ("Plano de Resolução"), do qual conste, no mínimo: (a) análise das causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo; (b) balancete; e (c) proposta de resolução para o patrimônio líquido negativo que, a critério do Administrador e dos Gestores, pode contemplar as possibilidades previstas no item 15.5.6 abaixo, assim como a possibilidade de tomada de empréstimo pela Classe, exclusivamente para cobrir o patrimônio líquido negativo; e

(ii) convocar Assembleia Especial de Cotistas da Classe para deliberar acerca do Plano de Resolução ("Assembleia de Resolução"). A referida convocação deverá ser realizada em até 02 (dois) dias úteis após a conclusão do Plano de Resolução, que deverá ser encaminhado conjuntamente com a convocação.

15.5.3. Caso, após a adoção das medidas previstas no item 15.5.1, o Administrador e os Gestores avaliem, em conjunto e de modo fundamentado, que a ocorrência do patrimônio líquido negativo não represente risco à solvência da Classe, a adoção das medidas referidas no item 15.5.2 se torna facultativa.

15.5.4. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo anteriormente à convocação da Assembleia de Resolução, os Gestores e o Administrador ficam dispensados de prosseguir com os procedimentos previstos neste item, devendo o Administrador divulgar novo fato relevante, no qual deverá constar o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo, conforme venham a ser informadas pelos Gestores ao Administrador.

15.5.5. Caso o patrimônio líquido da Classe deixe de estar negativo posteriormente à convocação da Assembleia de Resolução e anteriormente à sua realização, a referida Assembleia de Resolução deve ser realizada para que os Gestores apresente aos cotistas o patrimônio líquido atualizado da Classe e as causas e circunstâncias que resultaram no patrimônio líquido negativo ("Assembleia de Esclarecimento"), não se aplicando o disposto no item 15.5.6 abaixo.

15.5.6. Em caso de não aprovação do Plano de Resolução na Assembleia de Resolução, os cotistas devem deliberar sobre as seguintes possibilidades:

(i) cobrir o patrimônio líquido negativo da Classe, mediante aporte de recursos, próprios ou de terceiros, em montante e prazo condizentes com as obrigações da Classe, hipótese na qual seria permitida a subscrição de novas cotas;

(ii) cindir, fundir ou incorporar a Classe a outro fundo que tenha apresentado proposta já analisada pelo Administrador e pelos Gestores;

(iii) liquidar a Classe, desde que não remanesçam obrigações a serem honradas pelo seu patrimônio; ou

(iv) determinar que o Administrador apresente pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.7. Os Gestores devem comparecer à Assembleia de Resolução ou Assembleia de Esclarecimento, conforme o caso, na qualidade de responsável pela gestão da carteira da Classe. No entanto, a ausência dos Gestores não impõe ao Administrador qualquer óbice quanto à realização das referidas Assembleias.

15.5.8. Na Assembleia de Resolução, é permitida a manifestação dos credores, nessa qualidade, desde que prevista na convocação ou autorizada pela mesa ou pelos cotistas presentes.

15.5.9. Caso a Assembleia de Resolução não seja instalada por falta de quórum ou os cotistas não deliberem em favor de qualquer possibilidade no item 15.5.6, o Administrador deve ingressar com pedido de declaração judicial de insolvência da Classe.

15.5.10. A CVM pode pedir a declaração judicial de insolvência da Classe, quando identificar situação na qual o patrimônio líquido negativo represente risco para o funcionamento eficiente do mercado de valores mobiliários ou para a integridade do sistema financeiro.

15.5.11. Tão logo tenha ciência de qualquer pedido de declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve divulgar fato relevante, nos termos da regulamentação vigente e deste Regulamento.

15.5.12. Tão logo tenha ciência da declaração judicial de insolvência da Classe, o Administrador deve adotar as seguintes medidas:

(i) divulgar fato relevante; e

(ii) efetuar o cancelamento de registro na Classe na CVM.

15.5.13. A CVM pode efetuar o cancelamento do registro da Classe caso o Administrador não adote a medida disposta no inciso (ii) acima de modo tempestivo, informando tal cancelamento por meio de ofício encaminhado ao Administrador e de comunicado na página da CVM na rede mundial de computadores.

15.5.14. O cancelamento do registro da Classe não mitiga as responsabilidades decorrentes das eventuais infrações cometidas antes do cancelamento.

15.6. Condução da Liquidação. A liquidação da Classe A será conduzida pelo Administrador, observadas as disposições deste Anexo A ou o que for deliberado na Assembleia Especial de Cotistas.

16 DA CLASSIFICAÇÃO DA CLASSE A

16.1. Entidade de Investimento. Considerando o disposto nos Artigos 4º e 5º da Instrução CVM 579 e no Artigo 2º da Resolução CMN 5.111, as características expressamente previstas no Regulamento e neste Anexo A, a Classe A será classificado como entidade de investimento, nos termos da Instrução CVM 579 e da Resolução CMN 5.111.

16.1.1. Sem prejuízo do disposto no item 16.1 acima, nos termos do Artigo 30 do Anexo Normativo IV, o Administrador é responsável pela definição da classificação contábil da Classe A entre entidade ou não de investimento, e efetuará a atualização do

presente Regulamento quanto a esta classificação, sempre que necessário, por meio de ato do Administrador, com base nas informações prestadas pelos Gestores, nos termos da regulamentação contábil e fiscal específica.

16.2. Valoração dos Ativos a Valor Justo. O Administrador deverá efetuar a mensuração dos ativos e passivos, bem como o reconhecimento de receitas e despesas, que compõem a Carteira na forma estabelecida pela Instrução CVM 579 e observados os critérios ali descritos. Considerando a atual classificação da Classe A como entidade de investimento, os ativos Classe A serão reconhecidos pelo seu valor justo, a ser mensurado a partir de laudo de avaliação elaborado por consultores especializados independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela CVM, conforme selecionados pelo Administrador.

16.2.1. Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos da Classe, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso a Classe seja qualificada como entidade para investimento nos termos da regulamentação contábil aplicável, o Administrador deverá:

- (i) disponibilizar aos Cotistas, em até 5 (cinco) Dias Úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e
- (ii) elaborar as demonstrações contábeis da Classe para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:
 - a) sejam emitidas Cotas da Classe em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova avaliação;
 - b) as Cotas da Classe sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
 - c) haja aprovação por maioria das cotas presentes em Assembleia Especial de Cotistas convocada por solicitação do Cotista da Classe cujo patrimônio líquido foi reavaliado.

16.3. Composição e Diversificação da Carteira. Observado o que dispõe o item 4 deste Anexo A, a Carteira observará os demais requisitos de composição e diversificação estabelecidos pelas normas regulamentares em vigor.

17 DAS COMUNICAÇÕES

17.1. Comunicações. Para fins do disposto no Regulamento e na Resolução CVM 175, *e-mail* é considerado como forma de correspondência válida entre o Administrador, o Custodiante, o Escriturador, os Gestores e os Cotistas. Nas hipóteses em que este Regulamento e/ou a regulamentação aplicável exigir “atestado”, “ciência”, “manifestação” ou “concordância” dos Cotistas, o envio de e-mail com aviso de recebimento será considerado meio válido e verificável para comprovar tais eventos.

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO I – RISCO SOCIOAMBIENTAL ALTO

Os termos e expressões utilizados neste anexo em letra maiúscula, no singular ou no plural, terão os mesmos significados definidos no Regulamento, do qual este anexo é parte integrante e inseparável, exceto se de outra forma estiverem aqui definidos.

Este anexo serve exclusivamente de parâmetro para a identificação de atividades econômicas consideradas de Risco Socioambiental Alto, de modo que a política de investimentos do Fundo permanece restrita aos termos e condições do Regulamento e da Lei 11.478/07.

Setores críticos:

Ramo de atividade	Setor de atividade
Mineração	Extração de minério de cobre, chumbo, zinco, outros minerais metálicos não-ferrosos não especificados anteriormente
	Extração de calcário e dolomita e beneficiamento associado
	Extração de carvão mineral
	Extração de minério de ferro
	Pelotização, sinterização ou outros beneficiamentos de minério de ferro
	Minerodutos
Petróleo e gás	Extração de petróleo e gás natural
	Extração e beneficiamento de xisto
	Extração e beneficiamento de areias betuminosas
	Refinarias
	Oleodutos e gasodutos
	Terminais de petróleo bruto e produtos petrolíferos
	Produção de combustíveis gasosos e terminais de vaporização
Carvão Vegetal	Produção de Carvão Vegetal em larga escala (produção diária igual ou superior a 10 toneladas/dia)

Silvicultura	Expansão ou novas áreas de florestas plantadas – plantio a partir 25.000 hectares, para qualquer uso, em estados da federação onde não há plantios relevantes pré-existent (área ocupada por florestas plantadas inferior a 1% da área do estado)
Móveis e Painéis de Madeira	Fabricação de móveis em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
	Implantação de empreendimentos para fabricação de painéis de madeira reconstituída, madeira laminada e chapas de madeira compensada em operações nas quais não haja certificação da cadeia de fornecedores da madeira
Papel e celulose	Implantação de empreendimentos <i>greenfield</i> ou <i>brownfield</i> para fabricação de celulose
	Implantação de empreendimentos para fabricação de papéis ou papelão, excluindo convertedoras, onduladeiras ou expansões de capacidade inferiores a 10.000 toneladas/mês
Sucroenergético	Implantação de empreendimentos para fabricação de etanol, a partir de 3 milhões de toneladas anuais de capacidade de moagem instalada
Combustíveis Nucleares	Elaboração de combustíveis nucleares
Energia	Geração de energia elétrica – hidrelétrica, incluindo PCH, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
	Geração de energia elétrica – térmica combustível fóssil
	Geração de energia elétrica – nuclear
	Novas redes de transmissão e distribuição de energia elétrica, onde tenham sido exigidos EIA/RIMA
Infraestrutura	Concessionárias de rodovias, pontes, túneis e serviços relacionados
	Operação de portos, aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de rodovias e ferrovias ou ampliação, fora da faixa de domínio atual, de rodovias e ferrovias existentes
	Implantação de terminais ferroviários

	Construção de sistema de transporte metroviário
	Construção ou ampliação de aeroportos e campos de aterrissagem
	Construção de portos e terminais ou ampliação, fora do perímetro portuário atual, de portos e terminais existentes
Saneamento	Tratamento e disposição final de esgoto; exceto a gestão de redes
	Captação ou tratamento de água
Resíduos Sólidos	Descontaminação e outros serviços de gestão de resíduos
	Tratamento e disposição de resíduos não-perigosos
	Tratamento e disposição de resíduos perigosos
Indústria de Transformação	Indústria petroquímica, cloroquímica, de defensivos agrícolas e de fertilizantes
	Indústria de couros e peles
	Fabricação de cimento
	Fabricação de cal e gesso
Indústria Metalúrgica	Implantação de empreendimentos para metalurgia de metais não ferrosos
	Siderúrgicas integradas e semi-integradas
Agropecuária	Agricultura (1) em larga escala (área de cultivo igual ou superior a 1000 ha) envolvendo desmatamento e/ou irrigação, e/ou (2) plantação de transgênicos
	Pecuária (campo) em larga escala (área igual ou superior a 1000 ha), envolvendo desmatamento
	Avicultura em larga escala (acima de 85.000 para frangos de corte e/ou 60.000 matrizes)
	Suinocultura em larga escala (3.000 suínos de corte ou 900 matrizes)
	Frigoríficos — abate

	Frigoríficos — processamento
	Produção de mudas e sementes transgênicas

* * *

REGULAMENTO DO KINEA EQUITY INFRA I COINVESTIMENTO I FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES

APENSO II – EQUIPE-CHAVE INICIAL DO FUNDO

Grupo	Membros e Descrição
Grupo B	• <u>Marcio Verri</u> – É sócio, fundador e CEO da Kinea Investimentos e presidente do Conselho da Kinea Private Equity, empresas com ativos sob gestão nas áreas de Multimercados, Imobiliários, Infraestrutura, Private Equity, Ações e Renda Fixa. Trabalhou 18 anos no BankBoston, onde foi vice-presidente de capital markets, responsável pelas áreas de assetliability, management, asset management, treasury, institutional sales e produtos. Foi membro do Comitê de Ética da ANDIMA e do Comitê de Mercado da BM&F. Marcio é graduado em engenharia civil pela Universidade de São Paulo (Poli-USP). Tem especializações em Finanças pela FGV-SP, em Private Equity e Estratégia pela Harvard Business School e em Opções e Gestão pelo INSEAD.
Grupo A	• <u>Aymar Almeida</u> – Trabalha na Kinea desde sua criação em 2007 e é o sócio e responsável pela área dedicada a fundos de debêntures de infraestrutura. Possui 27 anos de experiência com gestão de fundos de investimentos, sendo 14 deles em renda variável e multimercados. Anteriormente à Kinea, trabalhou como gestor de investimentos na Franklin Templeton, na Itaú Asset Management, e no BankBoston Asset Management, onde esteve por 12 anos, chegando a ser diretor estatutário. Atuou como membro do Conselho de Administração de companhias de capital aberto, listadas em Bolsa (B3), sendo as duas mais recentes: Mills Estruturas e Serviços de Engenharia S.A e RNI Negócios Imobiliários S.A. Atou também como gestor de investimentos responsável por fundos de crédito no Bank Boston Asset Management (2001-2006) e posteriormente no Itaú Asset Management (2006-2007). Aymar possui MBA pela Ross School of Business – University of Michigan, turma de 2001, e é graduado em engenharia de produção pela Universidade de São Paulo (Escola Politécnica – USP).

Grupo A	• <u>Cristiano Lauretti</u> – Juntou-se à Kinea em setembro de 2009. É sócio responsável pela área de Private Equity, possuindo mais de 20 anos de experiência na área. Foi diretor executivo do AIG Capital Partners no Brasil quando atuou no Conselho de Administração de empresas como Gol Linhas Aéreas e da Companhia Providência. Desde que iniciou suas atividades na Kinea atuou no Conselho de Administração do Grupo Multi (Wizard), Grupo Delfin, Grupo ABC, Unidas, Eliane, AGV e Uninter. Atualmente participa do Conselho de Administração da Grupo Avenida, Grupo A, Centro Clínico Gaúcho, Dimed S.A. (Panvel) e Wiser Educação (Wise-Up). Anteriormente ao AIGCP e Kinea trabalhou com Project Finance no Banco ABN Amro focado em projetos de Infraestrutura. Iniciou sua carreira como trainee do Banco Itaú. Cristiano é graduado em Engenharia de Produção pela Escola Politécnica da Universidade de São Paulo.
Grupo B	• <u>Fábio Massao</u> – Juntou-se à Kinea em 2017 como gestor coresponsável pelos fundos de debêntures de infraestrutura. Acumula 15 anos de experiência em infraestrutura, tendo atuado no FIP Salus/Casa dos Ventos conduzindo transações de M&A, project finance e debêntures incentivadas. Trabalhou com private equity no Grupo Santander (anteriormente ABN AMRO), onde foi pessoa-chave do FIP Infrabrazil e FIP Caixa Ambiental estruturando debêntures e investimentos em equity, principalmente nos setores de energias renováveis (PCHs e usinas à biomassa) e térmicas à óleo. Atuou também como CEO da CBPB, companhia de geração à biomassa, investida do Infrabrazil. Fábio é MBA pela The University of Chicago Booth School of Business, mestre em Economia pela FGV e bacharel em Economia pela FEA-USP.
Grupo B	• <u>Eduardo Marrachine</u> – Juntou-se à Kinea PE em outubro de 2009. Com experiência de mais de 20 anos no segmento de private equity no Brasil, foi diretor de investimentos no AIG Capital Partners quando atuou no conselho de administração e IPO da Fertilizantes Heringer. Iniciou sua carreira na ExxonMobil como analista financeiro em 1997, tendo passado posteriormente pelo Banco Patrimônio Salomon Brothers e pelo Banco Bilbao Vizcaya Argentaria no segmento de finanças corporativas. Na Kinea PE, Eduardo atuou nos investimentos de Unidas, Eliane, Uniter e Matera, participando do conselho de administração destas três últimas companhias. Eduardo é graduado em administração pública pela Fundação Getúlio Vargas (EAESP-FGV).

Grupo A	• <u>André Figueira</u> – Juntou-se ao Kinea em 2022 como responsável pela área de Private Equity em Infraestrutura. De 2015 a 2021 André trabalhou na área de infraestrutura do Pátria Investimentos, sendo responsável pela originação, análise e execução de investimentos nos setores de Energia, Mobilidade Urbana, Logística, Transporte e Saneamento. Ao longo de sua experiência no Pátria, André ajudou na criação da Argo Energia, atuando como CFO da companhia desde sua fundação em 2016 até a venda em 2020. Neste período a Argo investiu cerca de R\$3,0 bilhões no setor de transmissão de energia, tendo se tornado uma empresa de referência no setor. Anteriormente ao Pátria, trabalhou como associate no time de investment banking do Bank of America Merrill Lynch. Iniciou a sua carreira na Czarnikow Group, uma trading de açúcar e biocombustíveis. André é graduado em administração de empresas pela PUC-Rio e possui MBA pela London Business School.
----------------	--

* * *